



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

0- 002

Solicitação de Compra Nº 216/2022

Solicitante:	Paulo Sergio da Silva	Data da Solicitação:	21/09/2022
Organograma:	0500000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
Local de Entrega:	Pátio Municipal		
Objeto:	Dispensa de licitação para aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para Aplicação a Frio nas ruas e avenidas no Município de Congonhinhas.		
Justificativa:	2.1. A presente aquisição é indispensável, haja visto o deterioramento natural das ruas e avenidas da sede do município, devido aos longos períodos de chuva que favorece o deterioramento das mesmas, logo indispensável sua manutenção para segurança, conservação e preservação da trafegabilidade. Salientando ainda, com fulcro na Lei nº 8666/93, em seu artigo 24, inciso XXVI.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770102486-1	200,00	SC	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, usinado com temperatura aprox. de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% à 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre 65% à 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 kg.	36,0000	7.200,00

Preço Total: 7.200,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
185 - 05.004.15.451.0012.2030.3.3.90.30.00	Manutenção do Sctor de Ruas e Avenidas	00000.000000.01.07 .00.00	7.200,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 666/2022 Hora: 08:48
Data 22 / 09 / 2022
Mayara J. Dias
Assinatura


Assinante
Paulo Sergio da Silva
Secretário Municipal de Obras e Viação
Decreto nº 3080/2021

Congonhinhas, 21 de Setembro de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

0-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se Dispensa de licitação para aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para Aplicação a Frio nas ruas e avenidas no Município de Congonhinhas.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras e Viação	Paulo Sérgio da Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa (*única*), será entregue no Pátio Municipal, Rua José Tiago Moreira, nº 0, Conjunto Jaime Pedro Ferreira.

A aquisição de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ) para aplicação a frio, é indispensável para a manutenção das ruas e avenida as sedo do município de Congonhinhas, haja visto a conservação, segurança, e correta manutenção para a trafegabilidade:

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias após a assinatura. Assim sendo, dentre os requisitos de contratação, o atendimento as especificações elencadas para os referidos materiais, bem como a entrega no local da obra no Município, com o referido endereço indicado.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram realizadas pesquisas de preços no site em empresas pertinentes do ramo, ata de registro de preços e contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Ter-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

ritório Nordeste do Paraná e Banco de Preços. Chegando ao valor médio para os itens conforme o Anexo – Solicitação de Compra nº 208/2022.

Item	Descrição	Un	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
01	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, usinado com temperatura aprox. de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% á 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre 65% á 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 kg.	Saca De 25 Kg	200	36,00	7.200,00	38,00	7.600,00	40,00	8.000,00
TOTAL				7.200,00		7.800,00		8.000,00	

Empresa 01: CODENOP CNPJ 08.146.697/0001-15

Empresa 02: VIA NOVA Recuperação Asfáltica CNPJ 18.702.297/0001-00

Empresa 03: BRASILSUL Asfaltos CNPJ 20.053.056/0001-11

5. Descrição da solução como um todo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Consiste na Aquisição de materiais utilizados em recape asfáltico e tapa buracos no Município de Congonhinhas, compreendendo-se Sede e Patrimônios.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Para atendimento das necessidades, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo – Solicitação de Compra nº 216/2022.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

Visando um melhor gerenciamento das Secretarias Municipais de Obras e Viação, a entrega necessita ser feita de forma fracionada, não sendo este um fator impeditivo para a competitividade entre os fornecedores.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretarias Municipais de Obras e Viação.

11. Resultados Pretendidos

- 1.1. Pretende-se com a presente contratação aquisição de materiais de construção para manutenção das Secretarias Municipais de Obras e Viação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

006

Providências a serem adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

13. Declaração de Viabilidade

13.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, considero viável a contratação, nos termos aqui presentes.

14. Responsáveis

Paulo Sérgio da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Viação



Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

1609

Aos Vinte e Quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte e Dois, nas dependências da Prefeitura do Município de Sapopema, O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, representado pelo SR. Paulo Maximiano de Souza Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 498.523-98 o CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, Estado do Paraná, Compromitente empresa: EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA com sede na cidade de Assaí, Estado do Paraná, à Rua Niterói, nº 1.815 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 14.115.466/0001-47, Fone: 43 3262-0975 – e-mail: evopav@evopav.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor EUDES BARBOZA DE SOUZA residente e domiciliado na cidade Assaí, Estado do Paraná, portador do R.G. nº 6.486.840-3 e do CPF/MF nº 033.364.859-59, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 02/2022, RESOLVE registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO
A presente Ata tem por objeto o OBJETO – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO P.M.F ASFÁLTICO PRÉ MISTURADO A FRIO E CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS E VIAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.

1.2. Os preços adjudicados à Compromitente são os seguintes:

ITEM	QUAN T.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR MAXIMO	VALOR TOTAL
reserva 02	2500	Saca de 25 Kg	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, usinado com temperatura aprox. de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% á 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre 65% á 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira	EVOPAV/PE DRANORTE	R\$ 36,00	R\$ 90.000,00

bf



Consórcio Intermunicipal

CODENOP

0-003
170

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

			3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 kg.			
04 geral	7500	Saca de 25 Kg	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO , usinado com temperatura aprox. de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% á 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre 65% á 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 kg.	EVOPAV/PE DRANORTE	R\$ 36,00	R\$ 270.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os



Consórcio Intermunicipal

0-00271

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

2.4. O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, CONDIÇÕES, NOTA DE EMPENHO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pela Diretoria Executiva, através de ordem de compra emitida pelo Departamento Competente;

3.1.1 Para a solicitação de entrega, o Consórcio obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

3.1.2 As solicitações feitas pelo Gestor serão formalizadas através de "Autorização de Fornecimento", Nota de Empenho, realizada efeito por meio de fac-símile (fax), e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, preços.

3.2. Após a solicitação dos materiais a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para efetivar, seja no caso da Emulsão, que deverá ser entregue no município em que estiver o caminhão tanque de sua propriedade, que deverá ser disponibilizado ao consórcio, ou no caso dos demais itens, independente da forma de entrega ou retirada.

3.3. A entrega, para os itens que exige entrega, dos materiais desta licitação deverá ser feita no local da obra, correndo por conta da empresa fornecedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4. Quando do recebimento da Ordem de Compra, o fornecedor deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a Ordem de Compra, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu. A cópia do recibo referido deverá ser devolvida ao Consórcio.

3.5. O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas na Ata/Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Consórcio poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

3.6. Somente quando o primeiro licitante atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido no Contrato será indicado o segundo e, assim



Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

3.7. Terá preferência de entrega os materiais adquiridos das cotas reservadas.

3.8. O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

3.9. Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor do contrato e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.

3.10. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

3.11. No curso da execução do contrato caberá ao Consórcio, diretamente ou por quem vierem a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do contrato, cabendo ao Consórcio comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.12. A presença da fiscalização do Consórcio não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

3.13. As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do Gestor, dentro do período de vigência da ata de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 O **faturamento** será efetuado à medida que forem realizadas as entregas dos itens e de acordo com as parcelas proporcionais a cada empenho, e o **pagamento** será em favor da Compromitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

4.2 O **Pagamento** será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

4.3 Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.

4.4 O recebimento de cada mercadoria dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelos *gestores da ata*, que



Consorcio Intermunicipal 0 0-2 173

CODENOP

**Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná**

- deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela Compromitente, visando o controle devido.
- 4.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela Compromitente e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.6 A sua liberação fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- 4.7 As despesas decorrentes do objeto correrão à conta dos recursos da rubrica orçamentária constante no orçamento atual, em especial, mas sem limitar, às abaixo citadas, sendo que estas onerarão o orçamento do Órgão Administrador, por meio de Nota de Empenho prévio, em estrita obediência à informação da sua existência para fazer frente ao custeio.
- 4.8 A Compromitente detentora do registro obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da Ata, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da estimativa de custo para gastos no período da Ata, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.9 A supressão de itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Administrador, considerando-se o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 4.10 Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Consórcio, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.11 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item do registro, e, definido o novo preço a ser pago pelo Consórcio, o proponente registrado será convocado para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.1.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Administrador convocará a Compromitente, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 5.1.2 Frustrada a negociação, a Compromitente será liberada do compromisso assumido. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Administrador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.1.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Órgão Administrador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Handwritten signature



Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

- 5.1.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item do registro, e, definido o novo preço a ser pago pelo Órgão Administrador, a Compromitente será convocada para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
- 5.1.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e a Compromitente, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Administrador poderá:
- I Liberar a Compromitente do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
 - II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO ADMINISTRADOR:
- a) efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho;
 - b) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela Compromitente, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas desta Ata;
 - c) acompanhar e fiscalizar a Ata podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, comunicando a Compromitente as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;
 - d) solicitar os produtos conforme a programação, por intermédio do *Gestor da Ata*; bem assim devolver o bem que estiver fora da especificação contratada, com defeito ou desajuste, e solicitar sua substituição;
 - e) permitir o acesso dos funcionários da Compromitente, às dependências do Gestor, para as entregas solicitadas;
 - f) solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- 6.2 Constituem obrigações da COMPROMITENTE
- a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega, não cabendo ao Órgão Administrador quaisquer ônus adicionais;
 - b) ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer



Consórcio Intermunicipal

CODENOP

0. 010

175

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

- despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;
- c) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Órgão Administrador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Órgão Administrador;
 - d) a inadimplência da Compromitente com referência aos tributos, não transfere ao Órgão Administrador a responsabilidade por seu pagamento;
 - e) fornecer o objeto na sede do Gestor e nas condições estipuladas neste, mediante a nota de empenho do Gestor da Ata, efetivando controle do fornecimento, através de relatório;
 - f) considerar pelo preço ajustado, os valores das despesas decorrentes do custo do bem, da entrega respectiva e *da manutenção do prazo de garantia*, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver fora de especificação contratada, com defeitos ou desajustes;
 - g) ao valor unitário estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da Compromitente que decorram do fornecimento *fracionado* do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Órgão Administrador;
 - h) sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
 - i) manter durante a execução da Ata as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto sem prévia e expressa anuência do Órgão Administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA COMPROMITENTE E DA ATA

- 7.1 O Compromitente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 7.1.1 A pedido, quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos bens.
 - 7.1.2 Por iniciativa do Órgão Administrador, quando:
 - a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os empenhos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



Consórcio Intermunicipal

0- 011
176
CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos empenhos dela decorrentes.
- 7.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Administrador fará o devido aditamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Compromitentes a nova ordem de registro.
- 7.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 7.3.1 Automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem Compromitentes registrados;
 - c) Pelo Órgão Administrador, quando caracterizado o interesse público.
- Parágrafo único: além das condições especificadas acima do item 7.1 ao 7.3.1, estará sujeita as contidas nos artigos 77 aos 79 da lei 8666/93.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo Órgão Administrador. **O não cumprimento desta Ata sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, bem como em todas as penalidades e sanções previstas neste Edital de licitação do Pregão Presencial n.º 02/2022, nos termos e procedimentos ali especificados;**
- 8.3 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a Compromitente inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/90;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022**, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.
- 9.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.
- 9.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.
- lf*



Consórcio Intermunicipal

0- 015 177

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sapopema, 24 de março de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Presidente do Consórcio

EVOPAV EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA
EM ASFALTOS LTDA
14115466000147

Assinado digitalmente por EVOPAV EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA:14115466000147
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=ASSAI, OU=Secretaria de Registro Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CNPJ AT, OU=91895034002170, OU=PRE-SIGNAL, CN=EVOPAV EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA:14115466000147
RAZÃO: Eu sou o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura não pode ser verificada
Data: 2022.03.23 10:38:45-03'00'
E-mail: f14115466000147@evopav.com.br

EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA
EUDES BARBOZA DE SOUZA
Compromitente

Testemunhas:

Edimara Apa. da Silva Cruz
CPF 045.661.359-50

Rubens Domingues de Paula
CPF 532.495.349-0



via nova
Recuperação Asfáltica

Paraná Norte Tecnologia em Asfaltos Ltda
Rodovia PR 444 - km 07 s/n
Jardim Petrópolis - Arapongas - PR
CEP: 86.702-625
CNPJ: 18.702.297/0001-00
IE: 90.639.623-81
e-mail: comercial@vianovaasfaltos.com.br
Web: www.vianovaasfaltos.com.br

Orçamento nº

01560/2022

Data

21/09/2022

DADOS DO CLIENTE

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL CONGOINHAS		
ENDEREÇO:			
CIDADE:	CONGOINHAS - PR		
CONTATO:	FONE:	CELULAR:	
CNPJ:			
E-MAIL:	obras@congonhinas.pr.gov.br		

QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	TOTAL
200	SACOS	MASSA ASFÁLTICA CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO, FORNECIDA EM SACOS DE 25KG, ESTOCÁVEL POR ATÉ 12 MESES	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
TOTAL PRODUTOS E SERVIÇOS			R\$ 7.600,00	
FRETE			R\$ 0,00	
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 7.600,00	

CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO

PRAZO DE ENTREGA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FRETE
7 DIAS	30 DIAS	CIF
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS		
CARLOS BARBOSA	(43)3275-5911 / (43) 98412-2384	

Carlos H. G. Barbosa
CPF: 017.976.519-19
Diretor

18.702.297/0001 - 00
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA
EM ASFALTOS EIRELI - EPP
Rod. PR 444 S/N°. - Km. 07 - Jd.
Petrópolis - CEP: 86.702-625
ARAPONGAS - PR.



0- 017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

Email: obras@congonhinas.pr.gov.br

ORÇAMENTO

QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	TOTAL
200	SC	Massa Asfáltica Usinada à quente (CBUQ) para aplicação a frio COM Laudo de laboratório, contendo CAP 50/70, Teor de Betume entre 5,4 e 5,6%, Densidade Aparente entre 2.00 e 2,20, Fluência entre 3,5 e 3,8, Estabilidade entre 9.9 A 10.2, passante ENTRE 97% e 99% na peneira 3/8, com temperatura aproximada de 120°C, preparada com agregados pétreos, modificado por polímeros e processos de mistura, estocável por até 24 meses, embalado em sacas de 25 kg, sempre dosado por aditivo com composto químico exclusivo retardador de cura, garantida em qualquer temperatura ou situação climatológica.	R\$ 40,00	R\$8.000,00

VALIDADE PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR

PRAZO DE PAGAMENTO: A COMBINAR

CHAPECÓ – SC, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Renan F. Radavelli
BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI-ME
CNPJ.20.053.056/0001-11
I.E. 260.065.870
CHAPECÓ - SC

BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI - ME

Rua Caetano Roberto Panarotto, N° 32 E, Bairro Santo Antônio

CEP: 89815 - 580 - Chapecó - Santa Catarina.

Fone/Fax: (49) 99910-3857 (49) 3025-7177 e-mail: brasilsulasfaltos@hotmail.com

CNPJ: 20.053.056/0001-11- INSC. EST.: 260.065.870 . I.M - 59971

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

FILIAÇÃO
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA
HELOISA PEREIRA MAXIMIANO DE SOUZA

DATA NASCIMENTO 19/04/1973 NATURALIDADE S. CRUZ R. PARDOISP
ORGÃO EXPEDIDOR IPR

ASSINATURA DO TITULAR



946 22 00216

COLEÇÃO DE IDENTIDADE


NE Nº 241160 DE 29 DE AOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 4.985.239-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/06/2022

REGISTRO CIVIL

COMARCA-S CRUZ R PARDOISP, DA SEDE
C.NASC-48760, LIVRO-A83, FOLHA-143

MOLEMAN DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20. 194. 180-6

20. 194. 180-6



9062200216



0. 0-0



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

**Número
769.681.549-00**

**Nome
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**

**Nascimento
19/04/1973**

**CÓDIGO DE CONTROLE
F1CB.F5EB.DFE6.ED4D**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:00:58 do dia 05/01/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

COPEL Copel Distribuição S.A.
 Rua José Lázaro Bizetto, 158
 81200-240 - Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.898/0001-06
 IE 90.233.073-98 IM 423.992-1

www.copel.com
 0800 51 00 116

DANIELE MARTELLI MORAES DE SOUZA
 R SANTANA, 659

Unidade Consumidora
18623034

CEP: 84290000 SAPOPEMA - PR

Vencimento
24/04/2021

CPF: 00517180901

Valor a Pagar
R\$ 249,04

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 4235481018

0. 021

Revisão e Vencimento

O débito sujeita ao corte a partir de 25/04/2021. O contrato encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência Valor
 03/2021 330,84

Informações Técnicas Mes Referência: 04/2021

No. Medidor: 0770236162 - BIFÁSICO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
08/03/2021 9846	07/04/2021 112	30 dias 266 kWh	1,00	266 kWh	8,87 kWh	07/04/2021

Proxima leitura Prevista: 06/05/2021 RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares AS [1.5.117.1]

Tarifas	Tensão Contratada
ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0.512770	127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
 117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 422 kWh

MES	03/21	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20
CONS	394	460	424	463	392	498	362	364	404	391	350	292
PGTO			02/03	25/01	01/12	20/11	16/10	16/10	17/08	29/07	27/07	20/05

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 186432182 Serie B
 Emitida em 01/04/2021

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	266	0.757669	201.54	201.54	29.00%
02 ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			5.27	5,27	29.00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				21,79		
04 CRED VIOL META CONT 02/2021				-3,27		
05 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				7,05		
06 ACRESCIMO MORATORIO				11,30		
07 PASTORAL CRIANCA 0890410064				1,00		
08 JUROS CONTA ANTERIOR				4,36		
Base de Calculo do ICMS:	206.81	Valor ICMS:	59.97	Valor Total da Nota Fiscal:	249.04	

Reservado ao Fisco

F936.0378.3E6F.3C79.8CBC.8096.0CE4.11C7

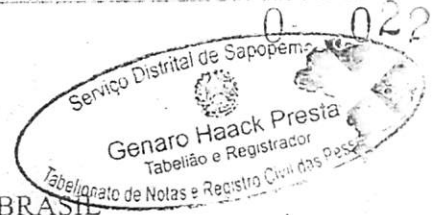
INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,23 E COFINS R\$ 5,66. CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 01/04/2021 - PIS/PASEP 0,68% e COFINS 3,12%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 DEBITOS: 02/2021 R\$ 392,08 03/2021 R\$ 530,84
 Periodos Band.Tarif.: Amarela:09/03-07/04

Vencimento: 24/04/2021 Valor a pagar: R\$ 249,04

Controle 01-20211295051990-6 Numero de identificacao 18623034 Mes 04/2021 AS [1.5.117.1]

83640000002 9 49040111000 5 00101020211 5 29505199006 3





FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
LOIz2 . FH3Pq . vA8u0
CONTROLE:
YAjXM . uTUJM
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	CPF 000.000.000-00
Nome DANIELE MARTELLI MORAES	CPF 000.000.000-00

MATRÍCULA:

081521 01 55 1989 2 00006 071 0000788 14

Nome completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiação dos cônjuges
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, BRASILEIRO, NASCIDO AOS DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS (19/04/1973), NATURAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARTO-SP, ESTUDANTE, FILHO DE PAULO MAXIMIANO DE SOUZA e HELOISA PEREIRA MAXIMIANO DE SOUZA.
DANIELE MARTELLI MORAES, BRASILEIRA, NASCIDA AOS VINTE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO (20/08/1974), NATURAL DE CURITIBA-PR, ESTUDANTE; FILHA DE CLOVES DA COSTA MORAES e WILMA MARIA MARTELLI MORAES. ***

Data do Registro do casamento (por extenso) sábado, seis de maio de mil novecentos e oitenta e nove ***	Dia 06	Mês 05	Ano 1989
--	-----------	-----------	-------------

Regime de bens do casamento
Separação Legal/Total de bens (por obrigatoriedade de lei) ***

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR e DANIELE MARTELLI MORAES DE SOUZA ***

Observações / Averbções
NADA CONSTA.
 Certidão: R\$ 33,77 (175,00 VRC), Buscas: R\$ 5,79 (30,00 VRC), Selo Digital: R\$ 2,34. Total: R\$ 41,90

Anotações de cadastro

Nome do Ofício REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Oficial Registrador GENARO HAACK PRESTA
Município e Comarca / UF SAPOPEMA - CURIUVA - Estado do Paraná
Endereço AV. SALVADOR TOMAZ DE FARIAS, Nº 1026

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 SAPOPEMA, 05 de abril de 2018

SILMARA M. DOS SANTOS LOPES
 ESCRIVENTE



MUNICIPIO DE SAPOPEMA

0- 023

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/10/2022.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Sapopema, 21 de Setembro de 2022

NEGATIVA Nº: 1318/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZTZ3ZUFFHCJ5X28RTR7

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DES.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA

INSCRIÇÃO
EMPRESA

134147

CNPJ/CPF

08.146.697/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

582

ENDEREÇO

AV MANOEL RIBAS, 818 - CENTRO CEP: 84290000 Sapopema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Administração pública em geral

Franciele Flor Delfino de Oliveira

Diretora de Tributos

Emitido Digitalmente pelo link: <http://168.228.239.26:7474/esportal/stncertidao.process.logic> 21/09/2022

Codigo de Validação 5ZTZ3ZUFFHCJ5X28RTR7



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0- 021

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027913278-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.146.697/0001-15**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO
NORDESTE DO PARANA**
CNPJ: **08.146.697/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:34 do dia 06/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2022.

Código de controle da certidão: **AE29.1DE7.EE93.C076**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

0- 023



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.146.697/0001-15

Razão Social: CONS PUBLIC INT DE DESENV TER NORD PR

Endereço: RUA PARANA 983 / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2022 a 16/10/2022

Certificação Número: 2022091701100433266557

Informação obtida em 21/09/2022 15:00:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.146.697/0001-15
Certidão nº: 31434651/2022
Expedição: 21/09/2022, às 15:09:39
Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.146.697/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

0- 023

LEI N° 448/2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CONGONHINHAS, Estado do Paraná, Sr. LUCIANO MERHY, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de CONGONHINHAS/PR a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, constituído pelos Municípios de ABATIA, CONGONHINHAS, NOVA SANTA BÁRBARA, NOVA FÁTIMA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SAPOPEMA E RIBEIRÃO DO PINHAL, mediante expressa anuência em ata da 2ª reunião extraordinária de assinatura e composição do protocolo de intenções, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de ações públicas com medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio-ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde e outras que se fizerem necessárias, cujo protocolo de intenções segue no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O CODENOP será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito Público, mediante a ratificação, por Lei, dos Municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os Municípios consorciados.

Art. 3º - O Município de CONGONHINHAS poderá firmar contrato de gestão associada com o CODENOP, visando à execução direta e indireta,



Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná

0- 029

suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo Único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização bem como à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde, meio-ambiente, desenvolvimento sócio-econômico e agricultura, todos de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante a celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - O município abrirá rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o Consórcio Público Intermunicipal de desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, fazendo as alterações legais necessárias.

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em

05 de maio de 2006.

LUCIANO MERHY
PREFEITO MUNICIPAL



A N E X O I
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP**

DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

Pelo presente instrumento, os Municípios de: SANTA AMÉLIA, ABATIA, RIBEIRÃO DO PINHAL, NOVA FÁTIMA, CONGONHINHAS, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, NOVA SANTA BÁRBARA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA E SAPOPEMA, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, constituem, nos termos da Constituição Federal Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Estadual nº 82/98, Lei Ordinária Federal nº 11.107/2005 e demais disposições legais atinentes, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP**, com vistas a gestão associada de serviços públicos, que será constituído e regido pelas normas adiante descritas:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Consórcio Público Intermunicipal de desenvolvimento do território nordeste do Paraná - CODENOP, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, constitui-se sob a forma jurídica de **Associação Pública**, sem fins econômicos lucrativos e de direito público, devendo reger-se pelas normas previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, LCE 82/98, Lei ordinária Federal nº 11.107/05, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, com vigência por tempo indeterminado, tendo como abrangência o planejamento e o desenvolvimento regional, com sede à Rua Antônio Ferreira, nº 147, centro, na cidade de NOVA SANTA BÁRBARA, Comarca de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, para dirimir as eventuais questões decorrentes destes Estatutos na área do Judiciário, sendo doravante regida por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o **CONSÓRCIO** tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 05 (cinco) Municípios, representados por seus Prefeitos, e formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º- É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no **CONSÓRCIO**, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo



firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que deseja(m) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal Autorizadora.

Artigo 4º - O Consórcio, terá sede e foro na cidade de NOVA SANTA BÁRBARA – Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A sede e o foro do **CONSÓRCIO**, poderão ser transferidos, para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 5º - A área de atuação do **CONSÓRCIO** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Artigo 6º - O **CONSÓRCIO**, terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades do **CONSÓRCIO**:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde e outras que se fizerem necessárias.

III – promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consulta, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de prefeitos;

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO**, está autorizado a:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;
- c) licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços;



d) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 8º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho de Prefeitos;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Plenária de Entidades.

Artigo 9º - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo constituído pelos **Prefeitos dos municípios consorciados** integrantes do **CONSÓRCIO**, além do Presidente, Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito por maioria absoluta de votos ou por aclamação para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais de um período.

§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á nova votação, ou a tantos quantos forem necessários, até o desempate. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - A eleição ocorrerá por meio de apresentação de chapas, as quais deverão conter os nomes dos Prefeitos candidatos aos cargos respectivos de **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO E TESOUREIRO** e ao conselho fiscal, com os respectivos suplentes, logo após o início da sessão extraordinária especialmente convocada para essa finalidade;

§ 4º - Não atingindo a chapa maioria absoluta em primeira votação, proceder-se-á nova votação, considerando-se eleita a que for mais votada;

§ 5º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, serão realizadas durante o mês de dezembro de cada ano.

Artigo 10º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por 03 (três) membros, Prefeitos dos Municípios consorciados, com os respectivos suplentes, também Prefeitos.

Artigo 11 - A Secretaria Executiva e órgão Executivo, constituída por um Diretor Executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo **quadro de pessoal** a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único – O Cargo de Diretor Executivo, *ad nutum*, será provido pelo Presidente do Consórcio.



Artigo 12 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I – deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anuais, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- IV – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- V – deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus servidores, inclusive a do Diretor Executivo quando contratado na forma estabelecida no Parágrafo único do Artigo 11.
- VI – aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- VII – apreciar, em dezembro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Diretor Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII – prestar contas ao órgão público ou privado concesso dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- IX – deliberar sobre o valor dos repasses, transferências de recursos dos entes consorciados ao CONSÓRCIO, a ser realizado por meio de contrato de rateio;
- X – autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XI – aprovar a requisição de funcionários municipais para prestação de serviços no Consórcio;
- XII – deliberar sobre a execução de consorciados;
- XIII – propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente contrato de consórcio público, de Regimento interno, ouvindo o Conselho Fiscal;
- XIV – autorizar a entrada de novos consorciados;
- XV – deliberar sobre a mudança da sede.

Artigo 13 - A Plenária de Entidades será constituída por representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas e sediadas nos municípios consorciados, organizada internamente da forma que ela deliberar.

Parágrafo Único – Na Plenária de Entidades, será facultada a participação das Curadorias das áreas ligadas aos objetivos do CONSÓRCIO das Comarcas da área de jurisdição do Consórcio, se houver.

Artigo 14 - Compete à Plenária de Entidades atuar como órgão consultivo dos demais órgãos do Consórcio e, para tanto, poderá:

- I – nomear representante legal junto ao Consórcio;
- II – propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio;
- III – sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;
- IV – solicitar informações ao seu Consórcio;



V – elaborar estudos e pareceres sobre Programas de Trabalho definidos pelo Consórcio;

VI – solicitar ao Presidente do Conselho de Prefeitos a convocação de reuniões do órgão, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

Artigo 15 - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, **bimestralmente** ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Presidente.

Artigo 16 - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I – presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III – representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

IV – movimentar, em conjunto com o TESOUREIRO, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao TESOUREIRO, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

V – convocar a Plenária de Entidades, o Conselho Fiscal e a Diretoria para reuniões;

VI – cumprir e fazer cumprir este contrato de consórcio público e o seu Regimento interno;

VII – Nomear o diretor executivo ou outros cargos de livre nomeação e exoneração;

VIII – determinar a elaboração das peças necessárias ao bom e regular funcionamento do CONSÓRCIO, tais como contratos de programa, rateio, convênio, ajustes, etc...

IX – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

X – prestar contas dos recursos transferidos ao CONSÓRCIO por meio de contrato de rateio, convênios, ajustes ou similares a quem de direito e no prazo legal;

Artigo 17 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo ou de outro a sua colaboração e, em caso de vacância o mandato até o seu término.

Artigo 18 - Compete ao Secretário do Conselho de Prefeitos:

I – secretariar todas reuniões do Conselho de Prefeitos;

II – verificar e vistar os documentos de receita e despesa;

III – substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

IV – elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

V – assinar toda correspondência expedida;

VI – dirigir e organizar todo expediente da Secretaria.



Artigo 19 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Prefeitos:

- I – zelar para que a contabilidade do Consórcio seja mantida em ordem e em dia;
- II – arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- III – proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente do Consórcio;
- IV – proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, vistando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- V – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do Consórcio;
- VI – organizar e publicar mensalmente os balancetes e enviá-los à Diretoria do Consórcio;
- VII – assinar cheques ou documentos similares de pagamentos, em conjunto com o Presidente;

Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III – exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Diretor Executivo;
- V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- VI – eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo:

- I – Responder pela execução das atividades do Consórcio;
- II – Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III – Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio;
- IV – Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- V – Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

↓



- VI – Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- VII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concedor;
- VIII - Publicar, anualmente, no diário oficial do CONSÓRCIO, o balanço anual;
- IX – Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X – Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo;
- XI – autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- XII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente.
- XIII – propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais;
- XIV – fornecer ao Conselho de Prefeitos e Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas.

Artigo 23 - Aos servidores municipais requisitados aos Municípios, será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos.

§ único – Deverão constar as especificações da cessão de pessoal do contrato de programa a ser celebrado com o ente consorciado;

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO SUPLEMENTAR DE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONÔMICA MISTA E ENTIDADES CONGÊNERES NO CONSÓRCIO - DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Artigo 24 - É facultada a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo de adesão/Convênio ou instrumento congênere, firmado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e pelo(s) representante(s) oficial(is) da(s) empresa(s) que deseja(m) participar.

Artigo 25 – Poderá o CONSÓRCIO firmar convênio com a União e/ou o Estado, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas à operacionalização dos serviços públicos.

Artigo 26 – O CONSÓRCIO poderá executar serviços públicos, de forma associada nas áreas dos objetivos do mesmo;

Artigo 27 – Deverão ser constituídas e reguladas por **CONTRATO DE PROGRAMA**, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da



Federação constituir para com o **CONSÓRCIO**, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º - o CONTRATO DE PROGRAMA deverá:

- I – Atender a Legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente, no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e,
- II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º - É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º - O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º - O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados;

§ 6º - O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º - Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, ao **CONSÓRCIO.**

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:



Artigo 28 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhes forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 29 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – a remuneração dos próprios serviços;
- II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- III – as rendas de seu patrimônio;
- IV – os saldos dos exercícios;
- V – as doações e legados;
- VI – o produto da alienação de seus bens;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais;
- IX – As rendas provenientes dos entes consorciados, repassadas ao **CONSÓRCIO** mediante a celebração de **CONTRATO DE RATEIO**;

§ 1º - Os entes Consorciados **SOMENTE** entregarão recursos ao Consórcio Público mediante a celebração de **CONTRATO DE RATEIO**.

§ 2º - O **CONTRATO DE RATEIO** será formalizado em cada exercício e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de **CONTRATO DE RATEIO** para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

CAPÍTULO VI DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 30 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos aqueles municípios consorciados que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 31 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 32 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços da sua própria administração para uso comum, mediante a



celebração de CONTRATO DE PROGRAMA, observado o artigo 27 deste contrato de consórcio público.

**CAPÍTULO VII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DOS CASOS DE DISSOLUÇÃO:**

Artigo 33 - Cada consorciado poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior de 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 34- Será excluído do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, o consorciado que tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao **CONSÓRCIO**, devidamente celebrada por contrato de rateio.

§ único – É lícito aos consorciados, quando adimplentes com suas obrigações para o **CONSÓRCIO**, exigir o pleno cumprimento do contrato de consórcio público:

Artigo 35 - O **CONSÓRCIO** somente será extinto por decisão do Conselho de prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ainda, ser essa decisão ratificada, mediante lei, por todos os entes Consorciados.

Artigo 36 - Em caso de extinção, os bens e recursos do **CONSÓRCIO** reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Artigo 37 - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, ou ainda, naqueles casos cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 38 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividade de que participem, e nas condições previstas nos Artigos 31 a 34 do presente contrato de consórcio público.

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que se fez no **CONSÓRCIO**.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 39 – O presente contrato **CONSÓRCIO** público somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

§



Prefeitura Municipal de Congonhinhas 0- 0-0
Estado do Paraná

Artigo 40 - Ressalvada as exceções expressamente previstas no presente contrato de consórcio público, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria absoluta.

Artigo 41 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser através de **aclamação**.

Artigo 42 - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, ou seja, é assegurado um voto a cada Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Para exercer o direito de voto o município precisa estar em dia com seus repasses ao **CONSÓRCIO**.

Artigo 43 – O valor do **CONTRATO DE RATEIO** para o corrente exercício a ser firmado com cada ente consorciado, será fixado na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho de Prefeitos e membros do conselho fiscal.

Artigo 44 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido eleitos seus membros.

Artigo 45 - Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria do **CONSÓRCIO** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 46 - Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes do Consórcio de Prefeitos.

Artigo 47 - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo **Conselho de Prefeitos, mediante a assinatura de CONTRATO DE RATEIO**.

Artigo 48 - O **CONSÓRCIO**, por se constituir em associação pública, nos termos da Lei nº 11107/2005, fará parte integrante da administração pública indireta de cada um dos Municípios consorciados.

Artigo 49– Os Municípios signatários encaminharão aos respectivos legislativos municipais, leis de ratificação do presente protocolo de intenções;



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

0-041

Artigo 50 – O presente protocolo de intenções depois de ratificado por meio de Lei por, no mínimo 5 (cinco) municípios subscritores, se constituirá em contrato de Consórcio Público;

Artigo 51 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município, tudo em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 52 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Prefeitos, sendo que, a organização e o funcionamento do **CONSÓRCIO**, no que não contrariar disposição legal, obedecerá a legislação que rege as associações civis.

Cornélio Procópio (PR), 20 de abril de 2006.

PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIA
Irtou Oliveira Muzel

PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Luciano Merhy

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Júlio Aparecido Bittencourt

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
Pe. José Delanhol

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
Wanderley Martins Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Roderjan Luiz Inforzato

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Edmar Aparecido Pereira dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Carlos Sutil

PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Roberto Jorge Abrão



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

0. 042

PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Moacir Ribeiro Lataliza

Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
OAB/PR nº 36.846

A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO



Prefeitura do Mu Es

LEI N° 448/2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CONGONHINHAS, Estado do Paraná, Sr. **LUCIANO MERHY**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de CONGONHINHAS/PR a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, constituído pelos Municípios de ABATIA, CONGONHINHAS, NOVA SANTA BÁRBARA, NOVA FÁTIMA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SAPOPEMA E RIBEIRÃO DO PINHAL, mediante expressa anuência em ata da 2ª reunião extraordinária de assinatura e composição do protocolo de intenções, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de ações públicas com medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio-ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde e outras que se fizerem necessárias, cujo protocolo de intenções segue no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O CODENOP será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito Público, mediante a ratificação, por Lei, dos Municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os Municípios consorciados.

Art. 3º - O Município de CONGONHINHAS poderá firmar contrato de gestão associada com o CODENOP, visando à execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização bem como à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde, meio-ambiente, desenvolvimento sócio-econômico e agricultura, todos de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante a celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - O município abrirá rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o Consórcio Público Intermunicipal de desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, fazendo as alterações legais necessárias.

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 05 de maio de 2006.

LUCIANO MERHY
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP

DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

Pelo presente instrumento, os Municípios de: SANTA AMÉLIA, ABATIA, RIBEIRÃO DO PINHAL, NOVA FÁTIMA, CONGONHINHAS, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, NOVA SANTA BÁRBARA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA E SAPOPEMA, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, constituem, nos termos da Constituição Federal Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Estadual nº 82/98, Lei Ordinária Federal nº 11.107/2005 e demais disposições legais atinentes, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP, com vistas a gestão associada de serviços públicos, que será constituído e regido pelas normas adiante descritas:

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração:
I deliberar, em última instância, sobre as atividades do Consórcio;
II aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio;
III dispor sobre os casos omissos;

IV aprovar o plano de atividades a ser executado pelo Consórcio;
V aprovar o plano de atividades elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com o Regimento Interno;

VI definir a política patrimonial e financeira do Consórcio;

VII deliberar sobre o quadro de pessoal do Consórcio, inclusive a do Diretor Executivo quando o Consórcio não tiver Diretor Executivo Único do Artigo 11.

VIII aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio;

IX apreciar, em dezembro de cada ano, o relatório do Diretor Executivo e analisadas pelo Conselho de Administração;

X aprovar o plano de atividades elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com o Regimento Interno;

XI deliberar sobre o valor dos recursos a serem repassados aos Municípios consorciados ao CODENOP, a ser repassados pelo Consórcio;

XII autorizar alienação dos bens do Consórcio, para garantir a execução de operações de crédito;

XIII aprovar a requisição de funcionários do Consórcio;

XIV deliberar sobre a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive a contratação de empresas para a execução de obras e serviços de engenharia;

XV propor, apreciar e deliberar sobre o orçamento do Consórcio público, de acordo com o Regimento Interno;

XVI autorizar a entrada de novos consorciados no Consórcio;

XVII deliberar sobre a mudança da sede do Consórcio;

Artigo 13 - A Plenária de Entidades Consorciadas, organizada internamente pelo Consórcio, terá caráter consultivo e poderá emitir pareceres sobre as atividades do Consórcio.

Parágrafo Único - Na Plenária de Entidades Consorciadas, as áreas ligadas aos objetivos do Consórcio, se houver, serão representadas por representantes legais dos Municípios consorciados.

Artigo 14 - Compete à Plenária de Entidades Consorciadas, organizada internamente pelo Consórcio, e, para tanto:

I nomear representante legal junto ao Poder Judiciário;

II propor planos e programas de ação do Consórcio;

III sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio;

IV solicitar informações ao seu Conselho de Administração;

V elaborar estudos e pareceres sobre as atividades do Consórcio;

VI solicitar ao Presidente do Consórcio, bem como a inclusão de assuntos de interesse do Consórcio;

Artigo 15 - O Conselho de Prefeitos Municipais dos Municípios Consorciados, em sua Plenária Ordinária, poderá convocar o Conselho de Administração do Consórcio, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Artigo 16 - Compete ao Presidente do Consórcio:

I presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II dar posse aos membros do Conselho de Administração;

III representar o Consórcio, ativa e passivamente, podendo firmar contratos ou convênios, e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada ao Conselho de Administração;

IV movimentar, em conjunto com o Conselho de Administração, os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada ao Conselho de Administração;

V convocar a Plenária de Entidades Consorciadas;

VI cumprir e fazer cumprir este protocolo de intenções;

VII nomear o diretor executivo ou o diretor administrativo do Consórcio;

VIII determinar a elaboração e o funcionamento do CODENOP, tais como ajustes, etc...;

IX contratar, enquadrar, remover, e rescindir os atos relativos ao pessoal administrativo do Consórcio;

X prestar contas dos recursos transferidos ao Consórcio, ajustes ou similares;

Artigo 17 - Compete ao Vice-Presidente do Consórcio:

I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II colaborar e, em caso de vacância ou morte do Presidente, elaborar o plano de trabalho do Consórcio;

Artigo 18 - Compete ao Secretário do Consórcio:

I secretariar todas as reuniões do Conselho de Administração;

II verificar e vistor os documentos de despesas do Consórcio;

III substituir o Vice-Presidente no caso de ausência;

IV elaborar ou mandar elaborar a contabilidade do Consórcio;

V assinar toda correspondência expedida pelo Consórcio;

VI dirigir e organizar todo expediente do Consórcio;

Artigo 19 - Compete ao Tesoureiro do Consórcio:

I zelar para que a contabilidade do Consórcio seja mantida atualizada;

II arrecadar as receitas e depositá-las em nome do Consórcio;

Município de Congonhinhas Estado do Paraná

de Prefeitos;
e os assuntos gerais do Consórcio;
o Interno do Consórcio, bem como resolver e
e a proposta orçamentária anual, ambos
ordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
financeira e os programas de investimento do
e a remuneração de seus servidores,
contratado na forma estabelecida no Parágrafo
vidades do Consórcio, elaborado pelo Diretor
ano, as contas do exercício anterior prestadas
Conselho Fiscal;
público ou privado concessor dos auxílios e
eber;
asses, transferências de recursos dos entes
izado por meio de contrato de rateio;
Consórcio, bem como seu oferecimento como

ários municipais para prestação de serviços no
nsorciados;
re propostas de alterações do presente contrato
no, ouvido o Conselho Fiscal;
nsorciados;
de.
dades será constituída por representantes
mente constituídas e sediadas nos municípios
a forma que ela deliberar.
Entidades, será facultada a participação das
ps do CONSÓRCIO das Comarcas da área de
e Entidades atuar como órgão consultivo dos
poderá;
o Consórcio;
rdo com o estopão do Consórcio;
mento do Consórcio e de seus órgãos;
órcio;
sobre Programas de Trabalho definidos pelo
elho de Prefeitos a convocação de reuniões do
na pauta de reuniões.
se reunirá ordinariamente, por convocação de
mpre que houver pauta para deliberação e,
por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros

do Conselho de Prefeitos:
idade,
ho Fiscal;
passivamente, judicial ou extrajudicialmente,
bem como constituir procuradores "ad negotia"
a ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor
de Prefeitos;
o TESOUREIRO, as contas bancárias e os
mpetência ser delegada parcial ou totalmente ao
selho de Prefeitos;
o Conselho Fiscal e a Diretoria para reuniões;
trato de consórcio público e o seu Regimento
tros cargos de livre nomeação e exoneração;
as peças necessárias ao bom e regular
omo contratos de programa, rateio, convênio,
emitir e punir empregados bem como praticar
trativo;
feridos ao CONSÓRCIO por meio de contrato
a quem de direito é no prazo legal;
deite do Conselho de Prefeitos, substituir o
los, prestando de um modo ou de outro a sua
ndato até o seu término.
o Conselho de Prefeitos:
elho de Prefeitos;
receita e despesa;
so de ausência ou vacância;
respondência, relatórios e outros documentos
edida;
da Secretaria;
o Conselho de Prefeitos;
nsórcio seja mantida em ordem e em dia;
o numerário disponível no banco ou bancos

IV a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e
o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que
vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos
serviços.
§ 3º - É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos
poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.
§ 4º - O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio
público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.
§ 5º - O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou
privado que integrem a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados;
§ 6º - O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente
extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da
Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio
público ou de convênio de cooperação.
§ 7º - Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento
não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, ao CONSÓRCIO.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Artigo 28 - O patrimônio do Consórcio será constituído:
I pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II pelos bens e direitos que lhes forem doados por entidades públicas ou
particulares.
Artigo 29 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:
I a remuneração dos próprios serviços;
II os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou
particulares;
III as rendas de seu patrimônio;
IV os saldos dos exercícios;
V as doações e legados;
VI o produto da alienação de seus bens;
VIII as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de
capitais;
IX As rendas provenientes dos entes consorciados, repassadas ao CONSÓRCIO
mediante a celebração de CONTRATO DE RATEIO;
§ 1º - Os entes Consorciados SOMENTE entregarão recursos ao Consórcio Público
mediante a celebração de CONTRATO DE RATEIO.
§ 2º - O CONTRATO DE RATEIO será formalizado em cada exercício e seu prazo de
vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos
que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações
contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos
custeados por tarifas ou outros preços públicos;
§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de CONTRATO DE
RATEIO para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou
operações de crédito;

CAPÍTULO VI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 30 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos aqueles
municípios consorciados que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto,
daqueles que não contribuiram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que
contribuíram.
Artigo 31 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada
caso, pelos respectivos usuários.
Artigo 32 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município
consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e
os serviços da sua própria administração para uso comum, mediante a celebração de
CONTRATO DE PROGRAMA, observado o artigo 27 deste contrato de consórcio
público.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DOS CASOS DE DISSOLUÇÃO:

Artigo 33 - Cada consorciado poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade,
desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior de 180 (cento e oitenta)
dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos
dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.
Artigo 34 - Será excluído do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, o
consorciado que tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao
CONSÓRCIO, devidamente celebrada por contrato de rateio.
§ único - É ilícito aos consorciados, quando adimplentes com suas obrigações para o
CONSÓRCIO, exigir o pleno cumprimento do contrato de consórcio público;
Artigo 35 - O CONSÓRCIO somente será extinto por decisão do Conselho de
prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto
de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ainda, ser essa decisão
ratificada, mediante lei, por todos os entes Consorciados.
Artigo 36 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao
patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.
Artigo 37 - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de
determinada atividade do Consórcio, ou ainda, naqueles casos cujos investimentos se
tomem ociosos.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP.

ATA DE POSSE PARA O BIÊNIO 2021-2022 DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP, CNPJ Nº 08.146.697/0001-15, FORMADO PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS DE ASSAÍ, CONGONHINHAS, ITAMBARACÁ, NOVA FÁTIMA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SAPOPEMA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, URAÍ, LEOPOLIS, CORNELIO PROCÓPIO, CURIÚVA E ANDIRÁ PARA O BIÊNIO 2021-2022 e Demais deliberações.

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, as 09:00 horas, previamente convocados, no Centro Cultura, em Cornélio Procópio, reuniram-se os Senhores **Prefeitos** dos municípios pertencentes ao Codenop, ao final assinados sob a presidência do Sr. GIMERSON DE JESUS SUBTIL, para dar Posse aos eleitos na reunião do CODENOP. Foram empossados os seguintes membros: **CONSELHO DIRETOR:** Presidente: PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito de Sapopema; VICE PRESIDENTE: Roberto Carlos Messias, prefeito de Nova Fatima; SECRETÁRIO: Devanir Martinelli, Prefeito de Santo Antônio do Paraíso. **CONSELHO FISCAL:** Alessandro Ribeiro, Prefeito de Leopoldis, Amin José Hannouche, Prefeito de Cornélio Procópio e José Marcelo Piovan Guimarães, Prefeito de Santa Mariana. **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:** Prefeito de ASSAÍ, Prefeito de CONGONHINHAS, Prefeito de ITAMBARACÁ, Vice Prefeito de NOVA FÁTIMA, Prefeito de NOVA AMÉRICA DA COLINA, Prefeito de RIBEIRÃO DO PINHAL, Prefeito de SANTA AMÉLIA, Prefeito de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Vice Prefeito SANTA MARIANA, Vice Prefeito de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Prefeito de SÃO JERONIMO DA SERRA, Vice Prefeito de SAPOPEMA, Prefeito de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Prefeito de SERTANEJA, Prefeito de URAÍ, Vice Prefeito de LEOPOLIS, Vice Prefeito de CORNELIO PROCÓPIO, Prefeito de CURIÚVA E Prefeita de ANDIRÁ. Ficando o Senhor **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, como Presidente do Consórcio - CODENOP**, devendo a partir de então praticar todos os atos necessários para regularização das documentações e atos do Consórcio. O Presidente eleito fez uso da palavra, agradecendo a confiança de todos. Foi encerrada a reunião de posse, o Presidente solicitou que lavrasse a presente ata, a qual foi lida e aprovada conforme segue assinada por mim, juntamente com dos demais integrantes da CODENOP, adiante denominados e assinados.


COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS e
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FRANCISCO WANDERLEY COHRALES
OFICIAL



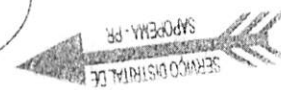
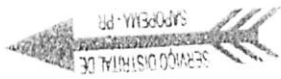
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR



DEVANIR MARTINELLI



PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA
OAB: 39.845 PR



SERVIÇO DISTRIAL DE SAPOPEMA
Tabelião e Registrador: Genaro Haack Presta
Fone: (43) 3548-1780 | E-mail: carloriosapopema@gmail.com
Av. Salvador Tomaz De Farias, Nº 1.026 - Sapopema/PR - CEP 84290-000

RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de:
"PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR e PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA"
à vista do cartão de firma arquivado, indicada(s) com a seta.
Sapopema-PR, seg. 04 janeiro 2021
Em testemunho da verdade. Dou fé.

Genaro Haack Presta - Tabelião
Visto Digital: 0184184SVAA000000020021F
Embrulhamento: R\$ 8,38 (43,46VRC) | Furores: R\$2,10 | FADEP: R\$0,42 | ISS: R\$ 0,42 | Selo Digital: R\$ 1,60 | Total: R\$ 12,92




Genaro Haack Presta - Tabelião

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
 ESTADO DO PARANÁ
 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Antonio Rosa, nº 1.097 - centro
 e-mail: crctd@hotmail.com.br
 Documento apresentado hoje para Registro
 Protocolo nº 14.415 Registro 2.597,
 Folha 007, Livro APJ-20



COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FRANCISCO WANDERLEY CORRALES
 OFICIAL



Ribeirão do Pinhal, 05 de Janeiro de 2.021

Francisco Wanderley Corrales

Francisco Wanderley Corrales
 "Oficial"

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 FRANCISCO WANDERLEY CORRALES - Oficial
 Rua Antônio Rosa, 1.097 - Centro
 Ribeirão do Pinhal - PR



Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraíso
 Comarca de Congonhinhas - PR
 Bel. Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabeliã
 Rua Fredolino Dias, 388 - Centro - Tel.: (43) 3224-1047 - cartoriodistrital_sap@hotmail.com

Selo nº 01832145VAA000000007621F
 Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DEVANIR MARTINELLI
 Em Testº *[Signature]* da Verdade.
 Santo Antonio do Paraíso-PR, 05 de janeiro de 2021
Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço
 Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço-Escrevente



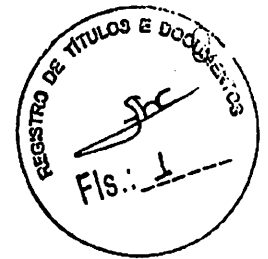
SERVIÇO DISTRITAL
 de Santo Antonio do Paraíso - PR
 Rua Fredolino Dias, nº 388
 Fone/Fax: (43) 3224-1047

ESTATUTO



Consórcio Intermunicipal de

CODENOP



047

Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congoninhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ (CODENOP) DOS MUNICÍPIOS DE ABATIA,
CONGONHINHAS, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA
DO PAVÃO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO E
RIBEIRÃO DO PINHAL.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º. A constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná se dá com base no disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, seguindo-se as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998 (DOE n. 5277, de 24.06.1998) e Decreto Estadual n. 4514, de 24.06.98, publicado no mesmo Diário Oficial do Estado e ainda de acordo com as respectivas Leis Orgânicas dos Municípios e na forma das seguintes leis Municipais dos Municípios integrantes: a) Município de Abatia, Lei nº 251/2006; b) Município de Congoninhas, Lei nº 448/2006; c) Município de Nova Fátima, Lei nº 288/2006; d) Município de Nova Santa Bárbara, Lei nº 301/2006; e) Município de Ribeirão do Pinhal, Lei nº 1.301/2006; f) Município de Santa Amélia, Lei nº 1.146/2006; g) Município de Santa Cecília do Pavão, Lei nº 453/2006; h) Município de Santo Antônio do Paraíso, Lei nº 640/2006; i) Município de São Jerônimo da Serra, Lei nº 017/2006; j) Município de Sapopema, Lei nº 591/2006 que aprovaram o "REGULAMENTO BÁSICO DO "CODENOP"

Art. 2º. É uma Associação Pública, de duração indeterminada sem fins lucrativos, regulada pelo Código Civil Brasileiro e demais normas legais aplicáveis.

Art. 3º. Integram o "CODENOP" os Municípios de Abatiá, Congoninhas, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santo

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the right side.



Consórcio Intermunicipal

CODENOP



043

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congoninhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Paraíso - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, e Sapopema, todos localizados no Estado do Paraná, cujos territórios unidos, formam a área de atuação do Consórcio, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§1º. O ingresso de outros Municípios no "CODENOP" poderá ocorrer a critério do Conselho Diretor, devendo o município interessado.

I - apresentar lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua lei Orgânica, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao "CODENOP";

II - apresentar declaração de adesão ao Regulamento Básico do "CODENOP" e de submissão às normas legais e Estatutárias, que estiverem em vigor e ainda.

III - integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimônio do "CODENOP", fixado pelo Conselho Diretor, mediante avaliação patrimonial correspondente:

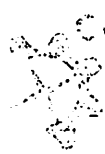
§2º Poderão também integrar o "CODENOP" pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor do "CODENOP".

Art. 4º. A sede do "CODENOP" será na Rua Paraná, 983, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná

Parágrafo Único: A sede e foro do "CODENOP" poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão tomada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

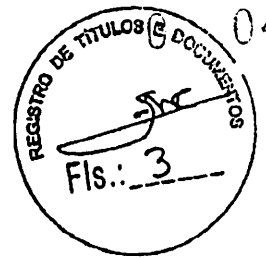
Art. 5º. O "CODENOP" atuará em regime de estreita cooperação com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a circular stamp with the number '2' on the right.



Consórcio Intermunicipal

CODENOP



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

Abatã - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º É finalidade do "CODENOP" propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do "CODENOP", através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§1º. Constituem objetivos básicos do "CODENOP":

I - planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público.

II - representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

III - articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o "CODENOP" poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio,

II - Firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

§3º. Na execução de suas finalidades e objetivos o "CODENOP" pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





Consórcio Intermunicipal

CODENOP



000

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Terceiro Nordeste do Paraná

Abatiá - Congoninhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribelirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Parão - Santo Antônio do Paraisópolis - São Jerônimo da Serra - Sapopema

I - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego;

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O "CODENOP" terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Diretor

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Planejamento e Execução;

IV - Diretoria Executiva;

Art. 8º - O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo constituído

I - pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados

II - por 1 (um) representante técnico e respectivo suplente de cada Município consorciado, de livre escolha dos Prefeitos Municipais que reúnam capacidade e conhecimentos específicos, escolhidos, preferencialmente, entre os componentes do Conselho de Planejamento e Execução

47
DMR

S

AMR

H

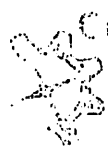
C

t.
S

2

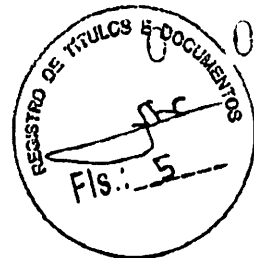


H



Consórcio Intermunicipal

CODENOP



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

Abatiá - Congoninhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e um Secretário

§ 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente, do Vice Presidente e Diretor serão realizadas até abril de cada ano

§ 5º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do

"CODENOP" no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigorará até que se conclua nova eleição conforme parágrafos 1º a 4º deste artigo

§ 6º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuados através de aclamação.

§ 7º - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Ribeirão do Pinhal, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodízio.

§ 8º - Preside as reuniões do Conselho Diretor o Presidente do CODENOP e na sua ausência o seu substituto legal.

§ 9º - O "quorum" exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

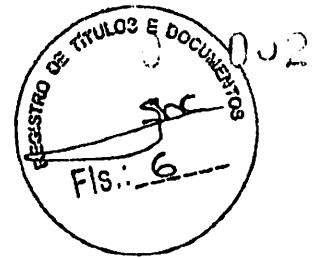
§ 10 - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 5 (cinco) dias depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials and a circular stamp on the right.



Consortio InterMunicipal

CODENOP



Consortio Publico InterMunicipal de Desenvolvimento
do Territorio Noroeste do Parana

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeiras do Pinhal - Santa Amalia
Santa Cecilia do Parão - Santo Antonio do Paraiso - Sao Jeronimo da Serra - Sapopema

§ 11 - Somente terá direito de votar e ser votado o Prefeito ou, conforme o caso o técnico membro do Conselho Diretor, de Municipio que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o "CODENOP"

§ 12 - As deliberações do Conselho Diretor, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, de alteração ou reforma do Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes

§ 13 - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municipios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.

§ 14 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercicio de suas funções, sendo consideradas de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP"

Art. 9º - O CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização constituído por 01 (um) representante titular e respectivo suplente de tantos quantos sejam os municipios participantes, devendo cada municipio indicar seu representante, através do Prefeito, sendo preferencialmente profissionais de áreas diferentes

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não por mais de um periodo, a critério do Prefeito do Municipio que os indicou.

§ 4º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação

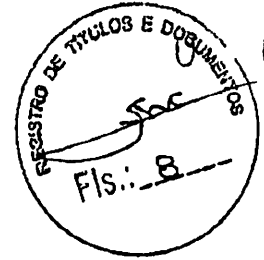
At.





Consórcio Inter municipal

CODENOP



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
de Territórios Nordeste do Paraná

Abatiá - Congeinhas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sapopema

VII - Aprovar o relatório anual das atividades do "CODENOP" elaborado pelo Diretor Executivo;

VIII - Apreçar, até abril de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Diretor Executivo e aprovadas pelo Conselho Fiscal;

IX - Deliberar, quando necessário, sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados,

X - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XI - Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos neste Estatuto;

XII - Propor e deliberar sobre a alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal;

XIII - Autorizar a entrada de novos sócios;

XIV - Aprovar as taxas de serviços prestados ao setor privado, apresentado pelo Diretor Executivo

XV - Elaborar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para a execução dos objetivos do "CODENOP", de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do "CODENOP" ou para a realização de obra aquisição de bens, produtos e equipamentos, que com este seja compatível, obedecendo aos requisitos e as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998;

XVI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

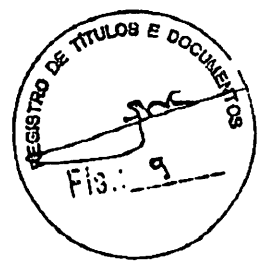
Art. 14 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number '8' and various initials.



CODENOP



Conselho Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná

Adama - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia - Santa Cecília do Paraiso - Santo Antônio do Paraiso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - Homologar licitação na modalidade concorrência e firmar contratos e aditivos respectivos;
- IV - Convocar os demais integrantes do Conselho para reunião semestral e/ou sempre que houver pauta para deliberação;
- V - Representar o "CODENOP" administrativa e judicialmente, podendo delegar estas funções ao Diretor Executivo;
- VI - Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e recursos do "CODENOP";
- VII - Fimar convênios, termos de ajustes, termos de cooperação, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo.
- VIII - Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração dos empregados do "CODENOP", na forma da legislação trabalhista pelo regime da CLT, de acordo com o quadro de pessoal que for aprovado pelo Conselho Diretor.
- IX - Solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do "CODENOP", os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da Administração Pública, bem como veículos, máquinas, materiais e ou equipamentos necessários ao desempenho de suas finalidades;
- X - Encaminhar as resoluções do Conselho Diretor para estudo e pronunciamento da Diretoria Executiva.
- XI - Gerir o patrimônio do "CODENOP", podendo delegar tal função ao Diretor Executivo;
- XII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XIII - Receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento a apreciação do Conselho Diretor;
- XIV - Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho Diretor;
- XV - Prestar contas ao Conselho Diretor, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

24
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

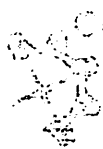
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



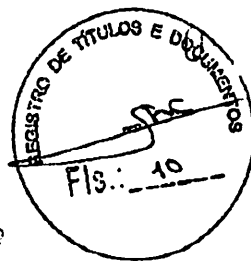
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento de Território Nordeste do Paraná

CODENOP



058

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento de Território Nordeste do Paraná

Abadia - Congelinas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia - Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

Art. 15 - São atribuições do Secretário do Conselho Diretor:

- I - Promover juntamente com a Diretoria Executiva a execução das atividades técnico-administrativas e financeiras do Consórcio;
- II - Assessorar e acompanhar o Presidente do Conselho Diretor no desempenho de suas atribuições

Art. 16 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I - Fiscalizar semestralmente os balancetes levantados pela Diretoria Executiva que após aprovados serão colocados à disposição do Conselho Diretor para apreciação.
- II - Acompanhar em fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- III - Exercer o controle de gestão e de finalidade do "CODENOP";
- IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Diretor Executivo
- V - Emitir parecer sobre proposta e alteração do Regimento Interno e/ou Estatuto
- VI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

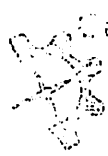
Art. 17 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único: Os membros do Conselho fiscal não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP"

Art. 18 - Compete ao Conselho de PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:

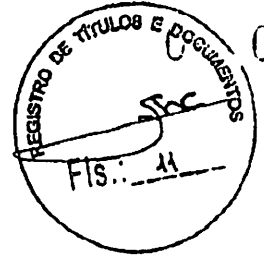
- I - Elaborar o Plano de Ação do "CODENOP";





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

CODENOP



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

Abatiá - Congoninhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

- II - Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva;
 - III - Propor ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados.
 - IV - Aglutinar em torno do "CODENOP", os programas desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não, objetivando um planejamento único;
 - V - Propor, elaborar e/ou integrar no "CODENOP", sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum e/ou com resultados beneficiadores para a área de abrangência do "CODENOP".
 - VI - Propor políticas e diretrizes a serem submetidas ao Conselho Diretor;
 - VII - Promover e acompanhar a execução das atividades propostas;
 - VIII - Coordenar as atividades para os trabalhos do Conselho Gestor;
 - IX - Promover o "CODENOP" nas diversas comunidades municipais - urbanas e rurais;
 - X - Identificar, em conjunto com as comunidades municipais, sua realidade sócio-econômica, e propor formas de resolução de seus problemas;
 - XI - Fornecer informações sobre a execução dos trabalhos e objetivos alcançados pelo "CODENOP".
 - XII - Propor diretrizes e estratégias de ação no âmbito municipal para integrar o planejamento do "CODENOP";
 - XIII - Implementar ações projetadas para serem executadas nos municípios;
 - XIV - Integrar e compatibilizar as ações desenvolvidas nos municípios pelas prefeituras, órgãos públicos, ONG's e empresas privadas;
 - XV - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário
- Parágrafo único** Os membros do Conselho Gestor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no "CODENOP".

Art. 19 - São atribuições da DIRETORIA EXECUTIVA:

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 11.]



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

CODENOP



053

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Paraíso - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - Representar por delegação do Presidente do "CODENOP" o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do "CODENOP", as contas bancárias e os recursos do Consórcio.
- V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho.
- VI - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;
- VII - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor.
- VIII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;
- IX - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;
- X - Responder pelo Controle Interno do "CODENOP";
- XI - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor.
- XII - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais,
- XIII - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais,
- XIV - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio,
- XV - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio
- XVI - Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio,

24-1
DNT

S
DNT

CO. P.
C

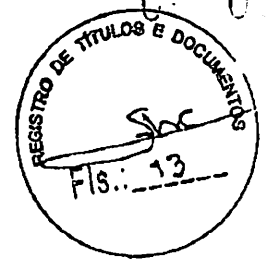


F.
B



Consórcio Intermunicipal

CODENOP



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Metropolitano do Paraná

Atalaia - Congoninhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sapopema

XVII - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municípios consorciados;

XVIII - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras.

XIX - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios.

XX - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição residual/fechamento;

XXI - Patrimônio - controle/baixas/inventário.

XXII - Controle de frota de veículos do "CODENOP".

XXIII - Secretaria em geral com uso de informática;

XXIV - Organização da documentação.

XXV - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;

XXVI - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do "CODENOP";

XXVII - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência.

XXVIII - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS/EXCLUSÃO/DISSOLUÇÃO

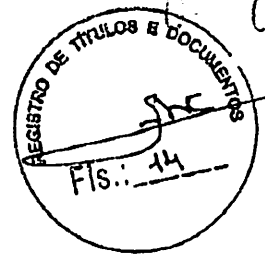
Art. 20 - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, endereçada ao Presidente do "CODENOP", firmado pelo prefeito do Município interessado, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais integrantes de acertar os

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



Consórcio Inter-Municipal

CODENOP



000

Consórcio Público Inter-Municipal de Reservação
do Território Nordeste do Paraná

Abatiá - Congoninhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Paraíso - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

termos de redistribuição de custos, dos planos, programas ou projetos em andamento, de que participava o município que se retirou.

Art. 21 - Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, com deliberação por parte do Conselho Diretor, os municípios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação para cobrir a quota de contribuição anual e pagamentos dos custos mensais proporcionalmente ao uso do sistema, devida ao consórcio ou, se incluída, tiver deixado de efetuar por 5 (cinco) meses consecutivos os pagamentos sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser movida pelo "CODENOP"

§ 1º - Ficará a cargo do Diretor Executivo a forma de cobrança, sendo que os atrasos implicarão na atualização morretária mais juros de 1,0% (um por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado. Quando o atraso atingir 90 (noventa) dias consecutivos, será notificado ao município inadimplente, de que o mesmo terá 30 (trinta) dias para total regularização. Persistindo o atraso, o Diretor Executivo poderá proceder a suspensão temporária da prestação dos serviços, extensivo à prestação de serviços ao setor privado de empresas sediadas no município inadimplente, até que se regularize a situação.

§ 2º - Se o atraso atingir 5 (cinco) meses consecutivos, será comunicado pela Diretoria Executiva ao Presidente do Conselho Diretor, para a adoção, se for o caso, das penalidades previstas no art. 18, "caput", sem prejuízo da cobrança do débito pendente, com seus acréscimos, de correção, juros e multa ora estabelecidos

Art. 22 - O "CODENOP" somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros

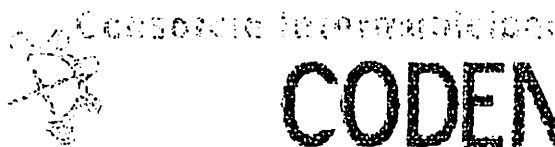
242
DUP

S
DUP

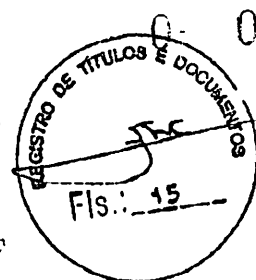
C
DUP



DUP



CODENOP



Consórcio Público Inter-municipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

Abatiá - Congeinhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Parão - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sapopema

Art. 23 - Em caso de extinção, os bens e recursos do "CODENOP" reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente aos recursos individualmente investidos no consórcio:

Parágrafo Único - Podem, entretanto, os consorciados que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 24 - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do "CODENOP" cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 25 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades das quais participaram, observada sempre a proporção de seus investimentos

Parágrafo Único - Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos realizados pelo mesmo no "CODENOP"

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 - Constitui-se Patrimônio do "CODENOP", imóveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações de todos os bens existentes ou que no futuro venha adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Parágrafo Único - Anualmente será feito inventário do Patrimônio do "CODENOP" que acompanhará o balanço patrimonial de contas.

Art. 27 - Constituem recursos financeiros do "CODENOP"

24-7
[Handwritten signature]

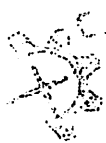
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

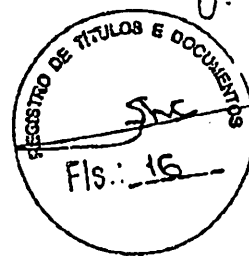


[Handwritten signature]



Consórcio Inter municipal

CODENOP



0. 002

Consórcio Público Inter municipal de Gestão e Planejamento
do Território Sulocente do Paraná

Abadia - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ribezão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Paraisópolis - Santo Antônio do Paraná - São Jerônimo da Serra - Sapopema

I - A quota de contribuição anual dos municípios integrantes quando definida e aprovada pelo Conselho Diretor;

II - Remuneração sobre serviços prestados ao setor público;

III - Remuneração sobre os serviços prestados ao setor privado;

IV - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

V- As rendas de seu patrimônio;

VI - O produto de operações de crédito;

VII - As doações e legados;

VIII - O produto da alienação de seus bens e sucatas;

IX - As rendas, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicação de capitais;

X - Os saldos do exercício;

XI - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

XII - Recursos eventualmente repassados;

XIII - Recursos provenientes de repasses ou aportes financeiros realizados pelos Municípios consorciados, para custeio operacional ou de investimento;

XIV - Recursos provenientes de convênios ou termos de cooperação firmado com órgãos do Governo Estadual, Federal ou Municipal;

§ 1º. A quota de contribuição quando necessária será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento.

§ 2º. A remuneração de serviços ao setor privado será feita mediante cobrança de taxas especiais propostas pelo Diretor Executivo e aprovadas pelo Conselho Diretor

CAPÍTULO VI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Handwritten signature: *MP*

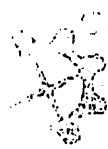
Handwritten mark: *S*

Handwritten signature: *col*

Handwritten signature: *[illegible]*

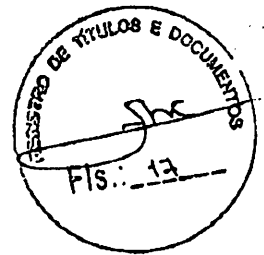
Stamp: 16

Handwritten mark: *[illegible]*



Conselho Administrativo Inter-municipal

CODENOP



Conselho Público Inter-municipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

Abatiá - Congeinhua - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Albeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Paraíso - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

Art. 28 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do "CODENOP" todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Diretor

Art. 30 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do "CODENOP" os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação que for avençada pelo CODENOP

Art. 31 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do "CODENOP" para fins não previstos neste Estatuto

Art. 32 - Nenhum bem pertencente ao "CODENOP" poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DOS CUSTOS

Art. 33 - Considerar-se-ão os seguintes elementos para a apropriação dos custos para distribuição proporcional aos consorciados

I- DESPESAS OPERACIONAIS:

- a) administrativas;
- b) financeiras;
- c) fiscais;

II- CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS:

M. M. P.

S. C. M.

C.

S.

S. C. M.



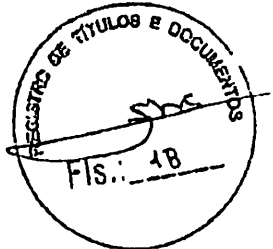
J. F.

E.



Consortório Intermunicipal

CODENOP



Consortório Público Intermunicipal de Desenvolvimento
de Serviços Básicos do Paraná

Adolfina - Congonhas - Nova Fátima - Nova Santa Bárbara - Elbairão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraisópolis - São Jerônimo da Serra - Sapopemba

a) Manutenção e contratos de obras/serviços.

III - RECEITAS

- a) decorrentes da prestação de serviços ao setor público.
- b)- decorrentes da prestação de serviços ao setor privado;
- c)- Venda de seus bens e/ou sucatas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Estatuto do "CODENOP" somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares independentemente das inversões feitas pelos Municípios que representam na sociedade.

Art. 36 - Os Municípios consorciados ao "CODENOP" respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria do "CODENOP" não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto

Art. 37 - O Conselho Diretor providenciará o reconhecimento do "CODENOP" como entidade de utilidade pública.

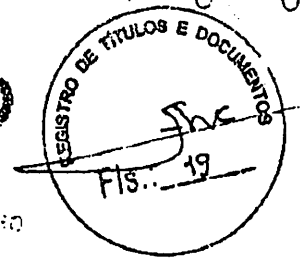
Art. 38 - É vedado ao "CODENOP" envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 18.



Consortio Intermunicipal

CODENOP



Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

Abatia - Congonhas - Nova Fatima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Parana - Santo Antônio do Parana - São Jerônimo da Serra - Sapoperna

Art. 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do "CODENOP" "ad referendum" do Conselho Diretor.

Art. 40 - Tendo o "CODENOP" sido criado no curso do corrente ano é consequência lógica de que os Prefeitos e respectivos membros técnicos que estiverem exercendo mandatos no ano de 2010 terão encerrados esses mandatos em 31.12.2012.

§1º. Em face do previsto neste artigo, a primeira eleição do Conselho Fiscal será feita simultaneamente com a do Conselho Diretor, pois não há ainda contas a examinar.

§2º. Da mesma forma, em caráter excepcional, será fixada pelo Conselho Diretor a quota de contribuição anual/2010, relativa ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2010, a ser paga em duodécimos, no dia 10 de cada mês pelos municípios consorciados ao "CODENOP"

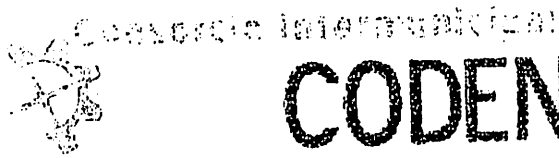
Art. 41 - Os projetos encaminhados pelo Fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Território Nordeste do Paraná e demais entes da sociedade civil devem ser protocolados na sede da sociedade, submetidos, preferencialmente, ao parecer do Diretor Executivo ou especialista da área e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 1º Os projetos apresentados no primeiro mês de cada trimestre serão analisados na reunião ordinária correspondente. Os protocolados no segundo e terceiro meses devem ser apreciados na reunião ordinária do trimestre seguinte

§ 2º Todos os projetos apresentados poderão ser analisados em reunião extraordinária.

Art. 42 - É vedado à sociedade envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.





CODENOP



003

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Noroeste do Paraná

Abatiá - Congoinhas - Nova Fátima - Nova Santa Barbara - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra - Sapopema

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia
Geral, devendo ser levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos da cidade e
Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná

Ribeirão do Pinhal 19 de dezembro de 2011

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal

IRTON OLIVEIRA MUZEL
Prefeito Municipal de Abatiá

CARLOS SUTIL
Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra

LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO
Prefeito Municipal de Congoinhas

CLAUDEMIR VALERIO
Prefeito Municipal de Nova Santa Barbara

NILSON XAVIER
Prefeito Municipal de Nova Fátima

DEVANIR MARTINEZ
Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Paraíso

RODERJAN LUIZ INFORZATO
Prefeito Municipal de Santa Amélia

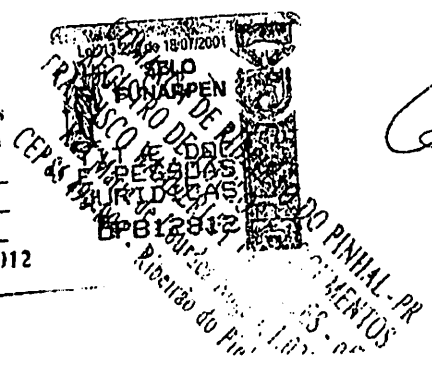
**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS
SANTOS**
Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão

VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
Prefeita Municipal de Sapopema

SIMEÃO SAMPAIO DE PAULA
Assessor Jurídico OAB/PR nº 55 803

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Ribeirão do Pinhal - Paraná
Francisco Wanderley Corrales - Oficial
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Maria de Lourdes Nogueira, 1023 - centro
Apostado sob o número 11.028
Registrado sob o número 1.375
Livro A.P.
Ribeirão do Pinhal, 05 de Janeiro de 2012

Francisco Wanderley Corrales - Oficial





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

067

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PROJETO BÁSICO DISPENSA COMPRAS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para Aplicação a Frio nas ruas e avenidas no Município de Congonhinhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO , usinado com temperatura aprox. de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% á 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura, recuperação elástica entre 65% á 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 kg.	Saca de 25 Kg	200	36,00	7.200,00
TOTAL				R\$-	7.200,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição é indispensável, haja visto o deterioramento natural das ruas e avenidas da sede do município, devido aos longos períodos de chuva que favorece o deterioramento das mesmas, logo indispensável sua manutenção para segurança, conservação e preservação da trafegabilidade.

Salientando ainda, com fulcro na Lei nº 8666/93, em seu artigo 24, inciso XXVI, cuja transcrição:

Art. 24: (...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa (*única*), será entregue no Pátio Municipal, Rua José Tiago Moreira, nº 0, Conjunto Jaime Pedro Ferreira.

4.2. A aquisição de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ) para aplicação a frio, é indispensável para a manutenção das ruas e avenida as sedo do município de Congonhinhas, haja visto a conservação, segurança, e correta manutenção para a trafegabilidade:

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

0- 041

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

(43) 3554-1212 • obras@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

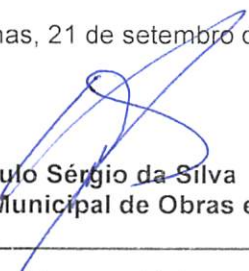


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
- 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
- 14.1. 185 – 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 00000.000000.01.07.00 00 RECURSOS LIVRES

Congonhinhas, 21 de setembro de 2022.


Paulo Sérgio da Silva
Secretaria Municipal de Obras e Viação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

074

CERTIDÃO N.º 265/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 132/2022 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Dispensa de licitação para aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para Aplicação a Frio nas ruas e avenidas no Município de Congonhinhas.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 185 – 3.3.90.30.00.00 – Manutenção do Setor de Ruas e Avenidas* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS		R\$ 7.200,00		
EXERCÍCIO*	DESPESA*	DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0	VALOR ESTIMADO (R\$)*	SALDO DA DESPESA (R\$)*
2022	Desp.185 Manutenção do Setor de Ruas e Avenid...		Valor unitario estimado	3.321,88
Total			R\$ 7.200,00	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 22 de setembro de 2022.

ELIZIANE
DIONISIO:066313
49940

Digitally signed by ELIZIANE
DIONISIO:06631349940
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF e CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=2536304900130,
cn=ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Date: 2022.09.22 11:46:13 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

(43) 3554-1212 • contabilidade@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

0- 075


TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo** sob nº **132/2022**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **032/2022**, nos termos do Art. 24, Inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005 e Lei Municipal nº 1.095/2021, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

- O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor. -

Em: 22 de setembro de 2022.


Francile Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PROCESSO Nº 132/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, foi anexado o orçamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP**, CNPJ nº 08.146.697/0001-15, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 810, Centro, na Cidade de Sapopema/PR, cujo Consórcio o Município de Congonhinhas-PR faz parte, autorizado pela Lei Municipal nº 448/2006, o qual apresentou preço e condições compatíveis com o praticado no mercado conforme justificativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a documentação de acordo com a legislação vigente.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Quanto aos requisitos de habilitação, as Empresas acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso XXVI do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Art. 2º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Congonhinhas, 22 de setembro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro) _____

Jane Moreira Campos (Membro) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 045/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO**

LOPES:04209982920

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

Assessor Jurídico
RIBEIRO, JOSÉ OLEGÁRIO LOPES
CPF nº 056.854.619-92
Federal do Brasil - RJ, do Rio de Janeiro - RJ
RIBEIRO, JOSÉ OLEGÁRIO LOPES
CPF nº 056.854.619-92
RJ, do Rio de Janeiro - RJ

Assessor Jurídico
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
CPF nº 037.110.389-48
RJ, do Rio de Janeiro - RJ
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
CPF nº 037.110.389-48
RJ, do Rio de Janeiro - RJ

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ (art. 1º do art. 173 da Lei nº 10.520/2002)
APARECIDO RENATO DOS SANTOS (art. 1º do art. 173 da Lei nº 10.520/2002)
 O Sr. Prefeito Municipal, em face do despacho de ratificação de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 1º do art. 173 da Lei nº 10.520/2002, ratifica a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, em conformidade com o art. 1º do art. 173 da Lei nº 10.520/2002, em favor de **APARECIDO RENATO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 08.888.888/0001-00, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, em conformidade com o art. 1º do art. 173 da Lei nº 10.520/2002.

APARECIDO RENATO DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 44 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que tem direito, no âmbito do artigo 246 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Franciele Aparecida da Cruz Sêva** (PRESIDENTE) portadora da CURRG nº 374.174-0, **Diercio Aparecido da Lima** (MEMBRO) portadora da CURRG nº 684.056-0 e **Érica Cristina de Souza** (MEMBRO) portadora da CURRG nº 10.011.467-8, sob a presidência da primeira, a instalação do Processo Administrativo Disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na prestação de serviços médicos nos anos de 2018 e 2019, referidos nos pareceres 043/2017 e 044/2017.

Art. 2º Faturar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos na referida comissão podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, em 24 de fevereiro de 2022

José Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1127 DE 02 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ

A Câmara Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte:

Art. 1º O Município de Congonhinhas fica autorizado a celebrar termo de convênio com o CISNOP, a fim de que os municípios cadastrados a esse sistema realizem o atendimento de crianças e adolescentes na Casa Lar Bem Fazer, sediada na cidade e comarca de Congonhinhas.

Art. 2º Havendo reserva de 40% das vagas existentes no Município de Congonhinhas tendo que os demais serão preenchidos de acordo com as necessidades dos municípios cadastrados ao CISNOP.

Parágrafo único - Esta reserva se posicionará revista a depender da necessidade de atendimento.

Art. 3º O valor a ser repassado pelo CISNOP ao Município de Congonhinhas será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único - O valor ajustado pode ser revisado a qualquer tempo mediante comum acordo pelas partes.

Art. 4º Toda a estrutura física e de pessoal que existe na Casa Lar estará a disposição dos economistas cadastrados pelo CISNOP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 02 de março de 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2022
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o art. 51, § 1º da Lei nº 8.663/03 de 21/09/2003, Art. 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520 de 21/07/2002 e Art. 1º, inciso II do Decreto Municipal nº 1500 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concursação Tomada de Preços, Convênios, Organizações de Serviços, Intergoerdações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.663-03/2003 bem como Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônica nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, tanto em caráter eventual quanto no tocante a análise classificação de propostas e licenças bem como examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades mencionadas, nome que venham a ser realizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 3.714.174-0 - CPF nº 056.854.619-02

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Charmes Aparecida Campos - RG nº 8.120.262-2 - CPF nº 043.802.702-04
Carolina Fernandes Rodrigues - RG nº 3.200.018-3 - CPF nº 053.118.309-40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, em 02 de março de 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2022
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o art. 51, § 1º da Lei nº 8.663/03 de 21/09/2003, Art. 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520 de 21/07/2002, e Art. 1º, inciso II do Decreto Municipal nº 1500 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concursação Tomada de Preços, Convênios, Organizações de Serviços, Intergoerdações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.663-03/2003 bem como Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônica nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, tanto em caráter eventual quanto no tocante a análise classificação de propostas e licenças bem como examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades mencionadas, nome que venham a ser realizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 3.714.174-0 - CPF nº 056.854.619-02

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Charmes Aparecida Campos - RG nº 8.120.262-2 - CPF nº 043.802.702-04
Carolina Fernandes Rodrigues - RG nº 3.200.018-3 - CPF nº 053.118.309-40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, em 02 de março de 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 009/2022
Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sepultamento de pessoas, atenuação abertura de valas (covas), construção de gavetas, no Padrão estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, com fornecimento de todos os materiais para a construção de gavetas, e ainda limpeza e conservação em cemitérios do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 03/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente no Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 010/2022
Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de lotes, materiais e materiais esportivos para atender à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.congoinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 18/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente no Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212 no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 011/2022
Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Prestação de serviços de confecção de cartões pessoais para o prédio da Biblioteca Municipal para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.congoinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 21/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente no Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 013/2022
Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Prestação de serviços de revisão, readequação e atualização de Plano Diretor e Plano de Ação de Investimentos do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.congoinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 22/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente no Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212 no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 014/2022
Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de materiais para reestruturação da rede de dados interna do prédio da Prefeitura Municipal.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.congoinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 23/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente no Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhas.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212 no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 009/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
OBJETO: Contratação de Empresa para a construção de 02 (dois) banheiros externos, com 250 litros e 20 (vinte) metros quadrados cada banheiro, conforme anexo, capa, banheiros e área de produção.

DATA DA ABERTURA: 14/12/2021 às 09h30min
HORARIO DE ABERTURA: 25-02-2022
VENCEDOR: B.M.S. PENGENHARIA/RELI
VALOR GLOBAL: R\$ 22.804,25 (vinte e cinco e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias.
 Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 114/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação coadunada com pedras irregulares, em trechos do Estado Municipal do Vaz, sendo os padrões Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbu, conforme planilha fornecida entre Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR, Convênio nº 317/2021.

DATA DA ABERTURA: 28-02-2022 às 09h30min
ABERTURA EM PAUTA: FOM DECLARADA DESERTA. POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS E SEJA REPUBLICADA COM NOVA DATA PARA ABERTURA. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO (REPETICAO)
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 114/2021
Forma Menor Preço
Objeto: Execução, Embrulhada em Pneu, Garrafa (objetivo) contratação de empresa para realização de obras de pavimentação coadunada com pedras regulares, em trechos do Estado Municipal do Vaz, sendo os padrões Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbu, conforme planilha fornecida entre Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR, Convênio nº 317/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 28/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sito a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 Centro. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sito a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212 no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de instalação de longa permanência para internação de paciente em situação de risco em atendimento a recomendação do Ministério Público, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais);
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até o 10º dia do mês contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 24/02/2022 e encerramento em 23/08/2022 e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito Municipal.

SESSÃO DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS RESPONSÁVEIS
COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS RESPONSÁVEIS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PORTARIA Nº 140/2021

REALIZADA NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PARANÁ

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
AFRO PCD				
	SEAS RENAN DE OLIVEIRA	Presidente da Comissão		
	JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES	Prefeito Municipal		
	DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS 078

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
 - 5.4.2. a data da emissão;
 - 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 5.4.5. o valor a pagar; e
 - 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 445/2022 PJ
Referência: Dispensa nº032/2022 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
Assunto: Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para Aplicação a Frio nas ruas e avenidas no Município de Congonhinhas.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI N.º 8.666/93, ART. 24, XXVI,. LEI Nº 448/2006 LEI MUNICIPAL Nº 1.095 DE 06 DE MAIO DE 2021.

1. DO RELATÓRIO.

Foi enviado o processo supra para análise da contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, para a aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para Aplicação a Frio nas ruas e avenidas no Município de Congonhinhas.

Entre outros, foram juntados os seguintes documentos:

- I- Solicitação de Compra Nº 216/2022;
- II- Estudo Técnico Preliminar;
- III- Cotação de Preços;
- IV- Ata de Registro de Preços
- V- Projeto básico de Dispensa de Licitação;



PROCURADORIA JURÍDICA

- VI- Documentação de habilitação do fornecedor;
- VII- Lei Municipal 448/2006;
- VIII- Parecer da Comissão Permanente de Licitação – compatibilidade de preços;
- IX- Termo de Contrato

É o relatório

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

De início, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**



PROCURADORIA JURÍDICA

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço.

No caso concreto, embora o contrato tenha por objeto atividade que possa ser fornecida pelo setor privado, a contratação direta foi enquadrada pela autoridade competente no inciso **XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.



PROCURADORIA JURÍDICA

O dispositivo supra foi introduzido por força da Lei nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum. Para o enquadramento nessa hipótese, é preciso que haja um consórcio ou um convênio de cooperação, que autorize essa contratação para fim de cumprimento de suas finalidades, em termos previamente fixados.

Portanto, dispensável o procedimento licitatório na contratação de consórcio público por entidade da Administração Pública, com intuito da realização de prestação de serviços nas formas, associadas, previstos no instrumento do consórcio público. A necessidade da dispensa visa caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.

A Lei n.11.107/05 – LCP, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

A respeito, o **Estatuto do CODENOP**:

Art. 6º É finalidade do "CODENOP" propiciar o desenvolvimento político e econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do "CODENOP", através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§2º Para o cumprimento de suas finalidades o "CODENOP" poderá

I- Adquirir os bens que entender necessários os quais integrarão seu patrimônio

II - Firmar convênio contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades ou órgãos do governo

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza especialmente técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais

Em suma, possível que as entidades federativas se associem em consórcio para perseguir objetivos de interesses comuns. Assim, é inerente ao consórcio público a cooperação mútua entre consorciados. Todos contribuem para a consecução dos fins a que se destina o acordo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

0- 088

Quanto aos requisitos legais que direcionaram ao enquadramento da dispensa de licitação, verificamos que o Município de Congonhinhas foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CODENOP. Mediante a Lei Municipal nº 448/2006 – FL.92, o protocolo de intenções foi ratificado. O consórcio público foi constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica, passando a integrar a administração indireta dos entes consorciados, entre estes, a do Município de Congonhinhas

Superado o afastamento da licitação, em relação à MINUTA DE CONTRATO, ressalto minha total INCOMPETÊNCIA TÉCNICA para avaliar questões de ORDEM TÉCNICA envolvidas no respectivo instrumento, devendo as áreas competentes verificar tais aspectos.

Cumprido pontuar que a Lei n.º 11.107/05 estabelece como principal objetivo dos Consórcios “à realização de objetivos de interesse comum”, chamando atenção, inclusive, em seu art. 2º, que serão “determinados pelos entes de Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais”. O art. 241 da Carta Magna traz vetores que devem ser seguidos quando na realização de consórcios públicos, senão vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (g.n)



PROCURADORIA JURÍDICA

Destacadas tais premissas, no que se refere aos limites de atuação do consórcio, ou seja, quanto ao objeto a ser executado, passemos a possibilidade de contratação do Ente como prestador de serviços (extensão dos serviços ofertados a novos interessados) ou se suas atividades estariam circunscritas apenas aos entes consorciados.

A Lei nº 11.107/2005 estabelece em seu artigo 13 a necessidade de se constituir e regular o "contrato programa" como o instrumento de validade às obrigações no âmbito a gestão associada em que haja prestação de serviços públicos. No parágrafo 5º deste mesmo artigo, bem como disposto no artigo 14, a Lei prevê possibilidade de celebração de contratos com um Ente que integre a Administração Pública que não faça parte do consórcio, senão vejamos:

LEI nº 11.107/2005

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

[...]

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados. (g.n)

[...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o caput deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados.

No caso em análise o Município de Congonhinhas, por meio da Lei Municipal nº 1.095 de 06 de Maio de 2021 ratificou todas as alterações do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, estando autorizado, pelo artigo 2º da mencionada lei a firma contrato de gestão associada com tal consórcio público.

Ainda sobre o tema, restou disciplinado pelo art. 31 do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007 o seguinte:

DECRETO nº 6.017/2007

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.



PROCURADORIA JURÍDICA

§ 2º O contrato celebrado na forma prevista no caput deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 3º É lícito ao contratante, em caso de contrato de programa celebrado com sociedade de economia mista ou com empresa pública, receber participação societária com o poder especial de impedir a alienação da empresa, a fim de evitar que o contrato de programa seja extinto na conformidade do previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º O convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei. (grifos aditados)

Ainda, o mencionado Decreto estabeleceu: além da necessidade prévia do convênio de cooperação ou contrato de consórcio, a feitura do contrato programa, deverá existir autorização legislativa dos Entes da Federação cooperantes (contratante e conveniado), sob pena de não produzir efeitos (§4º, 31), o que se visualiza no caso em voga.

Em artigo publicado no site "jus.com.br", o mestre em direito Luiz Braga, revela:

"O Contrato de Programa, pois, somente existe após a feitura de um Convênio de Cooperação, que, por sua vez, deverá **ocorrer a partir de autorização legislativa por parte do Município contratante/conveniado (cf. Decreto Regulamentar 6.017/2007, art. 31, §4º), permitindo a gestão associada de serviços públicos**, bem



PROCURADORIA JURÍDICA

como, após elaborada a minuta do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa, deverão ser submetidos à exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração Contratante.

Sendo assim, o Município de Congonhinhas agiu de acordo com os ditames acima descritos ao editar a Lei N° 1.095 de 06 de Maio de 2.021, que dispõe o seguinte:

Art. 2º O Município de Congonhinhas poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, visando a execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada licitação.

Dito isso, os contratos oriundos de consórcio público devem observar as normas de direito público quanto à: licitações e contratos, prestação de contas, admissão e regime jurídico de pessoal, vejamos:

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:(...)

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão



PROCURADORIA JURÍDICA

de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019).

Por força dos dispositivos normativos acima evidenciados, torna-se cláusula imprescindível, a formalidade dos contratos administrativos à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, o consórcio como prestador de serviço, contratado por determinado Órgão mediante procedimento licitatório (ou dispensa de licitação), deverá, necessariamente comprovar o quanto acordado mediante a emissão de nota fiscal, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo assim, existe amplo respaldo legal para que seja feita contratação direta do CODENOP para gestão associada.

3. DA CONCLUSÃO

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações/declarações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, dito isto, cumpridas as exigências previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, opina-se pela possibilidade de contratação direta do CODENOP, mediante dispensa de licitação, para aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para Aplicação a Frio nas ruas e avenidas no Município



PROCURADORIA JURÍDICA

de Congonhinhas, pois encontra amparo no art. 24, XXVI do mesmo diploma legal bem como no art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei n. 11.107/2005.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos legais sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 22 de setembro de 2022.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



Referência: Dispensa de Licitação nº. 032/2022

Assunto: Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a frio nas ruas e avenidas do Município de Congonhinhas

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº. 11.107/05, determinando a lavratura do instrumento contratual, até o montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 22 de setembro de 2022.


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

096

DECRETO Nº 3438/2022, de 13 de Setembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de Dezembro de 2021. D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 74.664,03, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

10 000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10 002 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10 002.12.361.15.2066-3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$17.906,75
00103.000103.01.01.00.05% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	17.906,75
09 000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB	
09 003 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09 003.22.661.28.1074-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$20.277,28
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE	20.277,28
09 000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB	
09 003 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09 003.22.661.28.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$24.480,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE	24.480,00

05 000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
05 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO	
05 001.15.451.31.2025-3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$12.000,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE	12.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$17.906,75
00103.000103.01.01.00.05% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	17.906,75
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$20.277,28
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE	20.277,28
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$24.480,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE	24.480,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$12.000,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE	12.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Setembro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES-04209982920

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor de Jurisprudência

JOSE OLEGARIO R. LOPES
PREFEITO

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DECRETO Nº 3442/2022, de 23 de setembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de dezembro de 2021. D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 625.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

15 000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS	
15 001.10.301.23.2100-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$50.000,00
00001.000001.01.07.00.0 RECURSOS LIVRES (DESCENTRALIZADOS)	50.000,00
10 000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
10 001.12.361.13.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$300.000,00
00103.000103.01.01.00.05% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	300.000,00
05 000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
05 002 - DIVISÃO DE OBRAS	
05 002.15.451.31.1007-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$230.000,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE	230.000,00
05 000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
05 002 - DIVISÃO DE OBRAS	
05 002.15.451.31.1007-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$45.000,00
10034.101005.03.99.01.00.00.00.00.00 - SEIL (PAVIMENTAÇÃO E RECAPE)	45.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$300.000,00
00103.000103.01.01.00.05% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	300.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$230.000,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE	230.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$45.000,00
10034.101005.03.99.01.00.00.00.00.00 - SEIL (PAVIMENTAÇÃO E RECAPE)	45.000,00
15 000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS	
15 001.10.301.23.2100-3.7.1.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$50.000,00
00001.000001.01.07.00.0 RECURSOS LIVRES (DESCENTRALIZADOS)	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de setembro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES-04209982920

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor de Jurisprudência

JOSE OLEGARIO R. LOPES
PREFEITO

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 PROCESSO Nº 033/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos médicos e hospitalares, para atender o Hospital Municipal São Francisco.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h:59min do dia 07/10/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 9h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos. Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 22 de setembro de 2022.

Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022

PROCESSO Nº 004/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATANTE INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CONTRATADO CREDITO E MERCADO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de capacitação e treinamento para certificação profissional dos dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimento do RPPS, para o Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo da vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 90 (noventa) dias, com início na data de 22/08/2022 e encerramento em 20/11/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de agosto de 2022. (a.) Wendel José Telussi - Presidente do IMPC.

PORTARIA Nº. 165 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem, e tendo em vista o disposto no artigo 65 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Everson Cesar Marques (PRESIDENTE); Nilton Santos Dallamuta (MEMBRO) e Raoni Pereira do Val Oliveira, para, nos termos do item "m" da Recomendação Administrativa nº. 01/2022 - GAEMA, compor comissão destinada à apuração de loteamentos rurais e chancelamentos irregulares ou clandestinos, podendo adotar medidas e instaurar procedimentos destinados à regularização ou embargos do (s) empreendimento (s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Congonhinhas, 23 de setembro de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
LOPES-04209982920

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Referência: Dispensa de Licitação nº. 032/2022

Assunto: Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a frio nas ruas e avenidas do Município de Congonhinhas

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação nos moldes do art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107/06, determinando a lavratura do instrumento contratual até o montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação

para as providências necessárias. Congonhinhas (PR), 22 de setembro de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Referência: Inexigibilidade de Licitação 016/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Assunto: Contratação de Shows Artísticos com a empresa Dusol Produções Ltda nos dias 10/10/2022 e 16/12/2022 na Praça Nossa Senhora Aparecida

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 239/2022), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação

para as providências necessárias. Congonhinhas (PR), 23 de setembro de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 166 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

APARECIDO RENATO HONÓRIO Vice-Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná,

no uso das atribuições a que lhe conferem, com base no que dispõe o artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Lucimar Batista de Campos (PRESIDENTE), Maria José da Silva Moreira (MEMBRO) e Adalcimar Canedo da Silva (MEMBRO), para, sob a presidência da primeira, a instauração de processo administrativo disciplinar visando a apuração e identificação dos responsáveis pela supressão de vegetação nativa durante a readequação de estradas vicinais na região do Assentamento Carlos Lamarca, neste Município

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Congonhinhas, em 23 de setembro de 2022

APARECIDO RENATO HONÓRIO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Referência: Inexigibilidade de Licitação 019/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: Contratação de serviços de revisão dos veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em comensalria autorizada da marca

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 251/2022), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação

para as providências necessárias. Congonhinhas (PR), 23 de setembro de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



0- 097

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE COMPRA**

CONTRATO DE COMPRA Nº 123/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.146.697/0001-15, sediada na Avenida Manuel Ribas, nº 810, centro, em Sapopema, Estado do Paraná, E-mail: consorciocodenop@gmail.com, Telefone (43) 35481383 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Maximiliano de Souza Junior, portador da Carteira de Identidade nº 4.985.239-8, expedida pela SSP/PR., e CPF nº 769681549-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 132/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 32/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para Aplicação a Frio nas ruas e avenidas no Município de Congonhinhas que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
01	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, usinado com temperatura aprox. de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% á 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura,	Saca de 25 Kg	200	36,00	7.200,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR/76968154900
Assinado eletronicamente por PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR/76968154900
Dados: 2022.09.25 14:55:10



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

recuperação elástica entre 65% á 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 kg.				
---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 22/09/2022 e encerramento em 21/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

14.1. 185 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
00000.000000.01.07.00.00 RECURSOS LIVRES

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

0- 10-

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será é de 90 (noventa) dias, com início na data de 22/09/2022 e encerramento em 21/12/2022, na forma que segue:

8.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO
DE SOUZA
JUNIOR:7696815490
0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO
DE SOUZA
JUNIOR:76968154900

Assinado de forma digital por
PAULO MAXIMIANO DE
SOUZA JUNIOR:76968154900
Dados: 2022.09.26 13:37:27
-03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO Assinado de forma digital por
DE SOUZA PAULO MAXIMIANO DE
JUNIOR/76968154900 SOUZA JUNIOR/76968154900
Dados: 2022.09.26 13:27:48
-0100



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900
Assinado de forma digital por PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900
Dados: 2022.11.25 13:17:48 0310

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO Assinado de forma digital
DE SOUZA por PAULO MAXIMIANO DE
SOUZA JUNIOR:7696815490
Data: 2022.09.26 13:38:06
0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

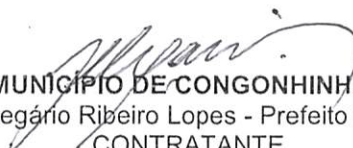
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 22 de setembro de 2022.

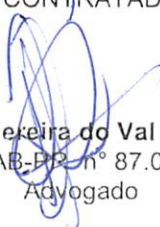

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
 José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO MAXIMIANO
 DE SOUZA
 JUNIOR:76968154900


Assinado de forma digital por
 PAULO MAXIMIANO DE
 SOUZA JUNIOR:76968154900
 Dados: 2022.09.26 13:38:18
 +03'00'

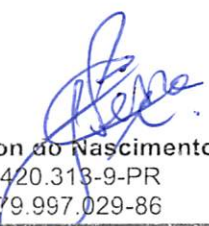
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP

Paulo Maximiniano de Souza Junior – Presidente
CONTRATADA


 Raoni Pereira do Val Oliveira
 OAB-PR nº 87.061
 Advogado

Testemunhas:


 Ana Célia de Almeida
 RG.8.632.464-4-PR
 CPF. 053.086.089-97


 Jeferson do Nascimento Pena
 RG.12.420.313-9-PR
 CPF.079.997.029-86

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE COMPRA****CONTRATO DE COMPRA Nº 123/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ –
CODENOP**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.146.697/0001-15, sediada na Avenida Manuel Ribas, nº 810, centro, em Sapopema, Estado do Paraná, E-mail: consorciocodenop@gmail.com, Telefone (43) 35481383 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Maximiliano de Souza Junior, portador da Carteira de Identidade nº 4.985.239-8, expedida pela SSP/PR., e CPF nº 769681549-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 132/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 32/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para Aplicação a Frio nas ruas e avenidas no Município de Congonhinhas que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
01	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO , usinado com temperatura aprox. de 120° C, preparado com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume entre 4,8% á 5,8%, modificado por polímero, pó de borracha, retardador d cura,	Saca de 25 Kg	200	36,00	7.200,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900
Assinado de forma digital por PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900
Dados: 2022.09.26 13:35:51 -0300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	recuperação elástica entre 65% á 87% e processos de mistura, não emulsionado, granulometria passando a 97% na peneira 3/8", utilizado em manutenção de pavimentos (tapa buracos), podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, podendo ser estocado 12 meses e acondicionado em sacos de papel Kraft multifoliados de 25 kg.					
--	---	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 22/09/2022 e encerramento em 21/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

14.1. 185 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
00000.000000.01.07.00.00 RECURSOS LIVRES

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO
DE SOUZA
JUNIOR/5966815490
0

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{=} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO Assinado de forma digital por PAULO DE SOUZA JUNIOR:76968154900
MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900
Dados: 2022.09.26 13:36:46 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será é de 90 (noventa) dias, com início na data de 22/09/2022 e encerramento em 21/12/2022, na forma que segue:**

8.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO
DE SOUZA
JUNIOR:7696815490
0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO
DE SOUZA
JUNIOR, 7696813490
0

Assinado em: 2022-07-27 15:13:11
PAULO MAXIMIANO DE
SOUZA JUNIOR, 7696813490
0

Handwritten signature and initials in blue ink.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO
DE SOUZA
JUNIOR:76968154900

Assinado de forma digital por
PAULO MAXIMIANO DE
SOUZA JUNIOR:76968154900
Dados: 2022.04.26 13:37:27
+03'00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

0 115

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO
DE SOUZA
JUNIOR:76968154900
Assinado de forma digital por
PAULO MAXIMIANO DE
SOUZA JUNIOR:76968154900
Data: 2022.09.26 13:37:38
-03.07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

0- 116

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

0- 117

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Assinado de forma digital por PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR 7696815490
02005 2022 09 26 13:39:09
0



0- 118
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

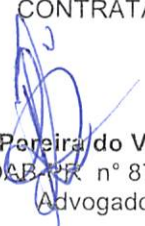
Congonhinhas, 22 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

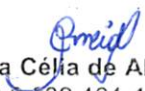
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900
Assinado de forma digital por PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900
Dados: 2022.09.26 13:38:18 -03'00'

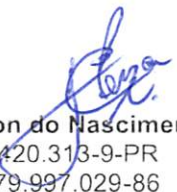
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP

Paulo Maximiniano de Souza Junior – Presidente
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2022

PROCESSO Nº 132/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NOR-DESTE DO PARANÁ – CODENOP

OBJETO: Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para Aplicação a Frio nas ruas e avenidas no Município de Congonhinhas.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 22/09/2022 e encerramento em 21/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de setembro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

1-0

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 PROCESSO Nº 034/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos equipamentos, para atender a Base do SAMU no município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h:59min do dia 10/10/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 9h:00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de setembro de 2022.

Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 PROCESSO Nº 035/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos (tablets) para atender a unidade de saúde, para ACS (Agentes Comunitários de Saúde).

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h:59min do dia 11/10/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 9h:00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de setembro de 2022.

Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 PROCESSO Nº 036/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h:59min do dia 13/10/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 9h:00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de setembro de 2022.

Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 PROCESSO Nº 037/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h:59min do dia 13/10/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 9h:00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de setembro de 2022.

Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2022

PROCESSO Nº 13/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NOR-OESTE DO PARANÁ - CODENOP

OBJETO: Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para Aplicação a Frio nas ruas e avenidas no Município de Congonhinhas.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 90 (noventa) dias, com início na data de 22/09/2022 e encerramento em 21/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de setembro de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2022

PROCESSO Nº 109/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Show artísticos com Lucca e Mateus na Praça Nossa Senhora Aparecida em nosso município no dia 30/12/2022, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 50% no dia 29/12/2022 e os outros 50% no próximo dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 150 (cento e cinquenta) dias, com início na data de 25/08/2022 e encerramento em 22/01/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666, de 1993.

FÓRO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 25 de agosto de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022

Sistema de Registro de Preços

PROCESSO Nº 124/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também serviços de auto elétrica, troca de óleo, troca de água, troca de lã, troca de peças, para os veículos da Frota Municipal, pelas Tabelas Temáticas SINDIREPA.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 10/10/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h:00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de setembro de 2022.

Franiele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

Sistema de Registro de Preços

PROCESSO Nº 125/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de papel sulfite de papelaria.

formato A4, (210x297) mm, 75g, branco, para atender as necessidades dos diversos setores da Administração.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h:29min do dia 10/10/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 13h:30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de setembro de 2022.

Franiele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022

Sistema de Registro de Preços

PROCESSO Nº 112/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais utilizados em cede asfáltico e tapa buracos no Município de Congonhinhas, compreendendo-se Rede e Patrimônios.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 11/10/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h:00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de exped. entido. Congonhinhas, 26 de setembro de 2022.

Franiele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022

Sistema de Registro de Preços

PROCESSO Nº 127/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de placas de trânsito para regulamentação em vias públicas.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h:29min do dia 11/10/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 13h:30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de setembro de 2022.

Franiele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022

Sistema de Registro de Preços

PROCESSO Nº 128/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para reestruturação da rede de internet da prefeitura.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 13/10/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h:00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de setembro de 2022.

Franiele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022 - PROCESSO Nº 128/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM
Objeto: Aquisição de trator agrícola novo, motor de 25 Cv, 02 cilindros, capacidade do tanque de combustível 22 litros, tração 4x4, plataforma, direção hidráulica, transmissão de 08 marchas a frente e 04 à ré, capacidade de levante hidráulico de 750 kg, pneus dianteiros 6.0x14 e traseiros 8.3x24.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h:29min do dia 13/10/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 13h:30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de setembro de 2022.

Franiele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2022 PROCESSO Nº 115/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: DUSOL PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para eventual apresentação de show artístico Dusol Produções Ltda para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo da primeira apresentação de 50% até o dia 07/10/22 e depois os outros 50% até 10 dias úteis depois da realização do show, na segunda apresentação de 50% até o dia 15/12/22 e outros 50% até 10 dias úteis depois da realização do show, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 150 (cento e cinquenta) dias, com início na data de 23/09/2022 e encerramento em 20/02/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do

artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666, de 1993.
FÓRO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de setembro de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 103/2022

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12/09/2022

HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2022

A Pregoeira designada Sra. Franiele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos.

OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda das Escolas Municipais

VENCEDORES
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA Item 4

>Valor Global: R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)
COMERCIAL BEIRARI LTDA Item 1
>Valor Global: R\$ 57.070,00 (cinquenta e sete mil setenta reais)

CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA Item 2
>Valor Global: R\$ 1.147,50 (um mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). OBS.: O ITEM 03 FOI CONSIDERADO DESERTO POR NÃO HAVER PROPONENTES INTERESSADAS

VIGÊNCIA DA DATA: 12 (doze) meses
Congonhinhas, 23 de setembro de 2022

Franiele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 110/2022

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/09/2022

HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2022

A Pregoeira designada Sra. Franiele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de embalagens plásticas (saco de lixo 100 L), para o uso diverso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

VENCEDORES
ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO Item 1
>Valor Global: R\$ 9.860,00 (nove mil oitocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA DA DATA: 12 (doze) meses
Congonhinhas, 23 de setembro de 2022

Franiele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 113/2022

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/09/2022

HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2022

A Pregoeira designada Sra. Franiele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de borracha grânulos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

VENCEDORES
PIETTA E CIA LTDA Item 1
>Valor Global: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil)

VIGÊNCIA DA DATA: 12 (doze) meses
Congonhinhas, 23 de setembro de 2022

Franiele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 114/2022

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/09/2022

HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2022

A Pregoeira designada Sra. Franiele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao Dia das Crianças

VENCEDORES
ZULIEIDE APARECIDA DANTE - INFORMATICA-EIRELI Grupo 1
>Valor Global: 49.718,85 (quarenta e nove mil setecentos e deztoze reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias
Congonhinhas, 23 de setembro de 2022

Franiele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 105/2022

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 15/09/2022 - HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2022

A Pregoeira designada Sra. Franiele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos.

OBJETO: Aquisição de utensílios domésticos para a Secretaria Municipal de Educação, Polo UAB de Congonhinhas e Escolas da Rede Municipal de Ensino

VENCEDORES
TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA Item 20
>Valor Global: 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)

SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. Items 21 e 34
>Valor Global: 4.074,99 (quatro mil e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

OLTHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI Item 15
Item 1: 2.337,89 (dois mil e trinta e sete reais e sessenta centavos)

SOCOMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI Item 10, 28 e